

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

GUSTAVO PARIZOTTO MORAES

**REIS, IMPERADORES E GRANDES SENHORES: O IMAGINÁRIO
CONSTRUÍDO POR AFONSO X (1221-1284) NA SEGUNDA PARTIDA**

CURITIBA
2015

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

GUSTAVO PARIZOTTO MORAES

**REIS, IMPERADORES E GRANDES SENHORES: O IMAGINÁRIO
CONSTRUÍDO POR AFONSO X (1221-1284) NA SEGUNDA PARTIDA**

Trabalho de Conclusão de Curso
submetido à Universidade Federal do
Paraná, como parte dos requisitos para a
obtenção do grau de Licenciatura e
Bacharelado em História.

Orientadora: Professora Dra. Marcella
Lopes Guimarães

CURITIBA
2015

AGRADECIMENTOS

Provavelmente não teria conseguido superar as dificuldades em realizar esse trabalho sem o auxílio e apoio de várias pessoas. Dentre todas, agradeço principalmente: aos meus pais e irmã, à Fernanda, à professora Marcella, aos “amigos do Paul Ricoeur”, aos meus amigos historiadores, aos meus professores, ao DEHIS, aos amigos do TRT9, aos colegas do projeto UFPR 100 anos... *Gentlemen, it has been a privilege playing with you tonight.*

Don't make a plan of fighting, that is a very good way to lose your teeth. If you try to remember you will lose.

Empty your mind, be formless, shapeless, like water. Now you put water into a cup, it becomes the cup. Putting it into a teapot, it becomes the teapot. Now water can flow, or creep, or drip, or crash.

Be water my friend.

[Bruce Lee – Longstreet]

RESUMO

O objetivo desta pesquisa histórica é inventariar e analisar as características de imperadores e reis expressos pelo monarca castelhano Afonso X, o Sábio (1221-1284), na segunda das suas Partidas. Produzida em língua castelhana arcaica, a fonte é uma das primeiras codificações do renascimento jurídico na Europa a partir do século XII. Ela se insere em um contexto mais amplo na medievalidade de afirmação do poder temporal frente a um poder espiritual e de embate de forças centralizadoras e regionais. Dos vários instrumentos disponíveis, a legislação ganha importância na medida em que as universidades são criadas, o direito romano é redescoberto e nelas surge um novo método de elaboração do conhecimento. O método escolástico exige uma maior cientificidade na construção de discursos. Para tanto, juristas profissionais serão formados dentro de uma tradição justiniana de Direito. A leitura legislativa revela o ideário pretendido por Afonso X e sua comissão de juristas na formulação da Segunda Partida (1251), que versa sobre reis, imperadores e outros grandes senhores investidos do poder temporal. Os resultados permitem identificar ao longo dos títulos da segunda partida a construção do perfil de governantes: sua definição, atribuições, competências e ainda a legitimidade de tais elementos segundo uma tradição cristã. Ademais, a análise ainda possibilita a identificação de dispositivos práticos, pois a legislação visa instruir reis, imperadores e grandes senhores sobre seu dever na manutenção do bem comum. Portanto, essa codificação escrita se difere da consuetudinária baseada em costumes. Torna-se fonte de legitimação do poder temporal em contraponto ao poder militar de Fernando III e fornece instrumentos de organização da política na península ibérica, especificamente no reinado de Afonso X em Leão e Castela.

Palavras chave: Afonso X; *Siete Partidas*; Leão e Castela

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. A EUROPA DO SÉCULO XIII	13
1.1 Renascimento Urbano	13
1.2 As Universidades	17
1.3 Reflorescimento comercial	20
1.4 As ordens mendicantes	21
1.5 Relação entre poderes	23
1.6 A Corte e a Escola de Tradutores	25
2. AFONSO X, O SÁBIO	28
2.1 Afonso X, filho de Fernando III	28
2.2 Afonso X, bisneto de Frederico I	32
2.3 Afonso X, pai de Sancho IV	35
3. LAS SIETE PARTIDAS DEL REY DON ALFONSO EL SABIO	38
4. IMAGINÁRIO LEGISLATIVO: O REI SÁBIO	51
CONSIDERAÇÕES FINAIS	63
FONTE E REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
ANEXOS	71

INTRODUÇÃO

As discussões realizadas durante a iniciação científica voluntária, sob a orientação da professora doutora Marcella Lopes Guimarães (DEHIS-UFPR), culminaram na apresentação de uma comunicação na IX Semana de Estudos Medievais da UFRJ e ainda no desenvolvimento do presente projeto monográfico. Além disso, as disciplinas voltadas ao período medieval (História Medieval I e II, Tópicos Especiais de História Medieval) também contribuíram enormemente para as reflexões que se seguem.

Talvez na História, de forma mais essencial do que em outras disciplinas, a apresentação do sujeito pesquisador seja tão importante quanto o próprio objeto estudado. As características do historiador revelam traços que nos permitem entender a escolha de determinada fonte, objeto de trabalho, metodologia, objetivos etc. Assim, julgo oportuna minha própria apresentação visto que delinear a subjetividade do pesquisador permite a compreensão muito mais profunda dos elementos da monografia.

Além de estudante de História pela Universidade Federal do Paraná, sou formado pela Faculdade de Direito de Curitiba. Independente de períodos históricos específicos, gosto de variadas temáticas como, por exemplo, a legislação. Não me recordo exatamente se a fonte histórica a ser apresentada me foi indicada pela professora Marcella Lopes Guimarães ou se a sugestão partiu de mim, o importante é que minha curiosidade foi imediata pois as *Siete Partidas* (tema geral da pesquisa) reúnem dois dos meus maiores interesses. Encontrei a fonte completa no site da Universidade de Sevilla na biblioteca digital *Pixelegis*, no próprio documento há o reconhecimento de autenticidade feito pela instituição espanhola.

Após algumas leituras introdutórias, a Segunda Partida me despertou interesse por tratar de Reis, Imperadores e Grandes Senhores. É nela que Afonso X (1221-1284), personagem principal do estudo, irá registrar o comportamento ideal pretendido de governantes na Península Ibérica do século XIII. Através do primeiro contato levantei algumas questões que nortearam meu trabalho: de que maneira Afonso X constrói o perfil de reis? Quais elementos podem ser apreendidos da fonte? Quais os aspectos relevantes para a concepção de

poder? Qual o possível objetivo quando elaborou seu corpo legislativo? Quais as características desejadas e quais comportamentos deveriam ser evitados? São apenas algumas das problemáticas que podem ser imaginadas, cada leitura da fonte suscita novas questões e tornam o trabalho histórico contínuo.

Afonso X - filho mais velho de Fernando III (1201-1252) e Beatriz da Suábia (1203-1235) - herdou de seu pai o reinado de Leão e Castela e de sua mãe o vínculo sanguíneo com o imperador Frederico I. Os dois reinos recebidos representavam grande parte da península ibérica e foram fruto do esforço de Fernando III na campanha de reconquista contra os mouros da qual Afonso também participou ainda como infante. Assim como grande parte dos reinos medievais na Europa, o governo afonsino foi permeado por disputas externas (contra o avanço dos povos islamizados do noroeste africano) e internas (contra líderes regionais, revoltas e até mesmo disputas com parentes)¹.

Afonso X recebeu o epíteto *sábio* pela vasta produção cultural durante os 32 anos em que esteve no posto de monarca (1252-1284). Além do corpo legislativo das *Siete Partidas*, incentivou a realização de obras historiográficas, científicas, poéticas e linguísticas.² Reuniu em sua corte³ um grande número de estudiosos mas em muitas oportunidades ele próprio ditava o conteúdo das obras e participava do arranjo de imagens e textos. Isso pode ser explicado pela sua formação educacional e contato com figuras intelectuais.

Suas aventuras em direção ao norte da África, sua pretensão ao Sacro Império Romano Germânico e seu desejo de ver seu neto como sucessor foram esforços frustrados. Consequentemente perdeu prestígio junto ao seu corpo político e gastou enormes quantias de dinheiro em campanhas infrutíferas. Fica clara a diferença entre pai e filho: diferentemente de Fernando III, conhecido pelos esforços militares para a formação da Coroa de Castela, Afonso X não repetiu as campanhas bélicas de seu antecessor. Entretanto, não se pode caracterizar o reinado afonsino como um fracasso político. O rei utilizou de outras ferramentas

¹ SOUZA JUNIOR, Almir Marques. **As Duas Faces da Realeza na Castela do século XIII: Os Reinados de Fernando III e Afonso X**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal Fluminense, Departamento de História. Niterói, 2009. p.124.

² Exemplos são: As Cantigas de Santa Maria, As Tábuas Afonsinas, O Livro dos Jogos, A Primeira Crônica Geral de Espanha etc.

³ GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. La Corte de Alfonso X el Sabio. In: **Alcanate: Revista de estudios Alfonsíes**. 2006-2007.

para a manutenção de seu poder, as produções culturais realizadas em seu governo podem ser interpretadas como um esforço régio para a legitimação. Se militarmente não deu continuidade ao sucesso de seu pai, Afonso X investiu em outras formas de afirmação política dentre as quais a construção de códigos jurídicos, objeto do presente trabalho. Neste sentido pode-se afirmar que a estratégia afonsina deu certo por várias razões. Primeiramente por seu reinado ter durado 32 anos e por ter sido reconhecido como o rei sábio. Em um segundo momento, a importância das obras de Afonso X pode ser confirmada por sua longevidade: as obras jurídicas, por exemplo, tornaram-se base para a elaboração de outros códigos posteriores na península ibérica. Por fim, do outro lado do Atlântico, a jurisprudência texana continuou utilizando princípios previstos nas *Siete Partidas* em suas decisões até metade do século XIX⁴.

Las Siete Partidas Del Rey Don Alfonso el Sabio (1256-1265) foi uma das grandes compilações legislativas medievais. Esse conjunto é formado por sete livros e representa o esforço do rei castelhano em reunir sob uma única jurisdição as regiões que controlava. Redigida em castelhano arcaico, foi um projeto que buscava uma padronização do direito através da retomada de preceitos clássicos em detrimento da heterogeneidade de práticas baseadas em costumes. A obra faz parte do renascimento jurídico do século XIII e agrega elementos estritamente legislativos com outros filosóficos. A primeira partida aborda principalmente o direito canônico. A segunda, objeto específico da análise do trabalho, trata do poder temporal de reis, imperadores e senhores. A terceira explica a composição da justiça e como ela deveria ser administrada no reino. A quarta visa instituições do direito de família, casamento etc. A quinta se aproxima de um código de contratos na vida privada como a compra e venda, troca etc. A sexta expõe o direito sucessório, tema de grande relevância nos últimos anos de Afonso X. A última partida reúne temas como o direito penal e o processo penal⁵.

⁴ Robert O. Burns afirma que: "Alfonso's *Siete Partidas* eventually spread with a spreading Spanish empire to Africa and Asia and the New World, achieving "the widest territorial force ever enjoyed by any law book" and becoming "one of the outstanding landmarks" not only of Spanish but indeed of world law". Em: BURNS, Robert Ignatius. King Alfonso and the Wild West: medieval Hispanic law on the U.S. frontier. In: **Medieval encounters**, vol. 6. 2000. p. 83.

⁵ SOUZA JUNIOR, Almir Marques *op. cit.* p.18.

A Segunda Partida parece propiciar elementos mais concretos se quisermos analisar como a obra jurídica de Afonso X foi construída e como ele pretendia utilizá-la como instrumento de legitimação, é nela que serão elencados os atributos de um rei medieval, suas competências, limitações, obrigações etc. Entender como o sábio vislumbrava um monarca é também entender como ele próprio procurava afirmar-se.

A partir desses elementos foram essenciais dois segmentos de bibliografia para o desenvolvimento do projeto. A primeira espécie versa sobre o Medievo de forma mais ampliada abordando temáticas relevantes como a produção de discursos legitimadores, a relação da política temporal, a releitura de textos clássicos, a classificação de gêneros literários, o surgimento de um método de escrita específico e outros assuntos semelhantes. Para tal tarefa, serão utilizados autores como: Reinholdo Aloysio Ullmann, Jacques Verger, Jürgen Miehtke, Fátima Rodrigues Fernandes, Jacques Le Goff, José Antônio de C. R. de Souza e João Morais Barbosa.

O segundo tipo possibilitou o maior conhecimento do personagem e da fonte escolhida para o trabalho, são obras que preenchem o contexto: fornecem nomes, datas, detalhes específicos e acontecimentos pontuais. Além disso, vários elementos pertencentes à segunda espécie foram incorporados à pesquisa pois foram produzidos por pesquisadores mais experientes de cujas ideias este trabalho se aproxima. Servem como referência: Cybele Crossetti Almeida, Marina Kleine, Almir Marques Souza Júnior, Elaine Senko e Manuel González Jiménez, Aline Dias da Silveira, Jaime Estevão dos Reis e vários outros. Vale ressaltar em especial as principais obras que nortearam o desenvolvimento da presente monografia. Tomamos por base trabalhos realizados por Kleine - *El Rey que es Famosura de Espanna: Imagens do Poder Real na obra de Afonso X, o Sábio (1221-1284)* - e ainda *As Duas Faces da Realeza na Castela do século XIII: Os Reinados de Fernando III e Afonso X* de Souza Junior. Nestes últimos trabalhos, o ponto de congruência foi a importância dada à produção intelectual de Afonso X que o caracteriza como o Rei Sábio. Interessante como o rei transporta seu imaginário para suas obras, como ele as constrói a partir de um ideal; não há como escapar de uma análise das intenções na produção de leis: as duas dissertações trabalham exaustivamente conceitos como legitimidade e afirmação.

Não por acaso apresentam tópicos como “O caráter propagandístico da obra Afonsina⁶” e “A legitimidade do Rei⁷”.

Para entender melhor o espaço da História Política, foi importante a leitura de textos recentes acerca do assunto. René Rémond⁸ foi um dos principais exemplos de historiador que defendeu uma nova roupagem para essa categoria dos estudos históricos⁹. Organizada por ele, *Por Uma História Política* apresenta diversos escritos de autores que desejam ampliar a análise política tornando-a elemento da sociedade e não alheio a ela. Tomando as palavras do autor:

Nada seria mais contrário à compreensão do político e de sua natureza que representá-lo como um domínio isolado: ele não tem margens e comunica-se com a maioria dos outros domínios. [...] A história política exige ser inscrita numa perspectiva global em que o político é um ponto de condensação.¹⁰

Fica evidente que além de uma nova visão metodológica, as ideias do francês também justificam e asseguram uma análise política da História. O presente trabalho, a partir da leitura de Rémond, parece ter espaço para diálogo na academia. Nova confirmação advém do artigo de Rafael Sêga presente na revista *Questões e Debates* da Universidade Federal do Paraná: o autor traça um resumo da historiografia política e defende que

essa renovação metodológica da história política passou a incorporar também uma reflexão sobre os mecanismos culturais de poder, isto é, como são estabelecidas as relações evocativas entre governantes e governados.¹¹

⁶ Primeiro capítulo da obra referida de Kleine.

⁷ Item quatro do primeiro capítulo da obra referida de Souza Junior.

⁸ Historiador francês e economista político.

⁹ No Brasil, importante ressaltar as discussões feitas por Marcelo Cândido da Silva sobre os últimos anos de História Política Medieval em: SILVA. Marcelo Cândido da. O Poder na Idade Média: entre a ‘história política’ e a ‘antropologia política’. In: **Signum**, n. 5, 2003, pp. 233-252. e SILVA. Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. In: **Signum**, v. 14, n.1, 2013, pp. 92-102. Também na revista *Signum* da Associação Brasileira de Estudos Medievais: BASTOS, Mário Jorge da Motta; RUST, Leandro Duarte. *Translatio Studii. A História Medieval no Brasil*. In: **Signum**, n. 10, 2009. pp. 163-188.

¹⁰ RÉMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003. p. 445.

¹¹ SEGA, Rafael. História e Política. In: **Questões e Debates**. Curitiba: Editora UFPR, 2002. p. 192.

É o conceito de cultura política que caracteriza a nova história política: uma abordagem que visa entender a multiplicidade nas ações dos agentes políticos, os interesses de cada indivíduo, sua forma de comportamento, os imaginários criados etc.

Apresentado o sujeito, os objetos, o referencial teórico e bibliografia primária, os próximos capítulos serão construídos da seguinte forma: primeiro capítulo referente ao contexto do século XIII; segundo capítulo sobre Afonso X; estudo da *Segunda Partida* no terceiro e, por fim, o lançamento de uma possível hipótese através das respostas aos questionamentos suscitados ao longo do trabalho.

1. A Europa do século XIII

O verbete *Idade Média* no Dicionário Temático do Ocidente Medieval¹² demonstra como o entendimento sobre o tema foi sendo modificado ao longo da história. A partir do início do século passado, com o surgimento de novas teorias históricas, foram adotados métodos de compreensão e entendimento sobre a Idade Média; não há mais espaço para a atribuição de valores negativos ao período como grande parte da modernidade o fez. Independente da baliza temporal adotada, as *Siete Partidas* e o reinado de Afonso X (1252-1284) são temáticas inseridas no Medieval, mais precisamente no Medievalismo Central (séculos XI-XIII) se considerada a divisão sugerida por Hilário Franco Júnior¹³. Para o historiador brasileiro, a sociedade feudo-clerical foi sendo paulatinamente substituída por uma feudo-burguesa na qual as primeiras universidades surgiram, o comércio refloresceu, houve expansões territorial e populacional e a relação *temporalia* e *spiritualia* ganhou novos contornos.

Para Jacques Le Goff, o século XIII pode ser compreendido pelo estudo de quatro aspectos: a renovação comercial, a transição do ambiente rural para o urbano, o aparecimento das ordens mendicantes e o desenvolvimento do saber nas universidades¹⁴. Importante, pois, a análise de tais elementos para contextualizar a produção legislativa castelhana. Adotaremos, contudo, mais dois tópicos: um para compreender o panorama de disputas entre o poder temporal e espiritual e outro para conhecer a corte afonsina e a escola de tradutores de Toledo.

1.1) Renascimento urbano

O primeiro ponto de grande destaque no período em questão é a análise do surgimento de uma sociedade mais urbana com o crescimento das cidades. Hilário Franco Júnior, em exposição acerca da população medieval, afirma que

¹² AMALVI, Christian. *in*: LE GOFF, Jacques.; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**, vol. I, Bauru, Edusc: 2006. p. 537.

¹³ FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade média: nascimento do ocidente**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001. p. 17.

¹⁴ LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes. 2007. p.143.

outra indicação da expansão demográfica do Ocidente cristão está no acentuado crescimento da população urbana naquele período. Enquanto por volta do ano 1000 talvez não existisse na Europa católica nenhuma cidade com uma população de 10.000 habitantes, no século XIII havia 55 cidades com um número de habitantes superior àquele: duas na Inglaterra, seis na Península Ibérica, oito na Alemanha, 18 na França e Países Baixos, 21 na Itália.¹⁵

Ainda conforme explicações do historiador brasileiro, o aumento das migrações nos séculos XI-XIII faz parte de cinco elementos¹⁶ que explicam a retomada do crescimento populacional. A busca por novos espaços ocorria por questões meteorológicas, bélicas, comerciais, religiosas (caso dos peregrinos) e extraordinariamente eram causadas por perseguições. Podemos ainda citar as universidades como elementos migratórios, pois, como será visto posteriormente, eram centros de atração de estudantes e, por vezes, seu próprio estabelecimento em uma cidade dava-se pela fuga de outra na qual o *studium generale* não se sentia confortável. Transportando tais conceitos para o ambiente ibérico, Eliana Ávila Silveira explica que o renascimento das cidades castelhanas, principalmente aquelas do norte peninsular, esteve bastante ligado aos movimentos de religiosos que buscavam a rota de Santiago de Compostela. Juntamente ao interesse espiritual, os peregrinos acabavam estimulando o comércio e o trânsito de moedas. Por outro lado, a campanha de Reconquista fomentou a criação de comunidades em torno de castelos e fortalezas na região meridional espanhola. Naquelas cidades, os grupos eclesiásticos exerciam maior controle, enquanto nessas os grupos da cavalaria.¹⁷

O *ar da cidade liberta*, através desse provérbio Le Goff entende que a oposição antiga entre civilização e barbárie se assemelha àquela medieval entre cidade e campo.¹⁸ Entretanto, o próprio autor faz a ressalva: apesar dessa dicotomia, o ambiente urbano e o rural eram complementares. O excedente agrícola era deslocado até as cidades impulsionando seu desenvolvimento comercial numa dialética entre interior e exterior. Criadas geralmente ao redor de

¹⁵ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *op. cit.* p. 27.

¹⁶ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *op. cit.* p. 24.

¹⁷ SILVEIRA, Eliana Ávila. **Cultura e poder na Baixa Idade Média Castelhana**: o livro das armas de D. João Manuel (1282-1348). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2005. p. 65.

¹⁸ LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 145.

castelos e mosteiros¹⁹, elas fazem parte do mundo medieval e afastam a ideia de uma sociedade exclusivamente agrária e rural. Além de centros de comércio, desempenham função religiosa, cultural e ainda política. Nesse ambiente o aparecimento de uma cultura erudita será mais propício, os homens de saber encontram seu espaço nas cidades.²⁰ Na hierarquia das profissões citadinas, o saber jurídico daquele que prestava serviços à cidade ou aos burgueses ganhou relevância e notabilidade:

Esse governo dos cidadãos por eles mesmos [por franquias e leis consuetudinárias] deixou, entre outros, dois traços profundos de longa duração nas cidades europeias. O primeiro traço é o recurso a juristas, a homens da lei, sendo que a maioria deles não tem uma cultura jurídica importante que só será adquirida mais tarde, nas universidades, mas recebeu uma formação ao mesmo tempo teórica e prática nas escolas urbanas muito próximas dos problemas cotidianos dos habitantes da cidade. Certamente, esse movimento criará uma Europa de querela e da burocracia. Mas fará passar para os costumes as aplicações do grande movimento jurídico que subverteu o direito na cristandade nos séculos XII e XIII por uma combinação de renovação do direito romano, de elaboração do direito canônico e de pôr por escrito costumes feudais orais.²¹

A tensão criada pela outorga ou cassação de privilégios aos cidadãos poderia se agravar gerando uma revolta, aspecto que revela a cidade como um cenário de disputas de poder e autoridade. Após citar exemplos de conflitos na Lombardia e em Colônia, Jean Luiz Neves Abreu conclui que

Esses fragmentos oferecem um retrato dos conflitos que ocorriam nas cidades, ocasionados por motivos políticos. Essas lutas envolvendo cidadãos e senhores laicos e eclesiásticos, têm fundamento nas críticas aos privilégios senhoriais exercidos nas cidades e nas reivindicações pela liberdade pessoal, conquista de espaço e autonomia no meio urbano.²²

¹⁹ ABREU, Jean Luiz Neves. Sociedade urbana e conflitos sociais na Idade Média. *In: Mneme: Revista de Humanidades*, v. 5, n. 11, jul./set. 2004. p. 644.

²⁰ VERÍSSIMO, Eliane Santana.; ZLATIC, Carlos Eduardo. Homens de cultura na Baixa Idade Média ocidental: aspectos da formação erudita. *In: Vozes, Pretérito & Devir: Dossiê Temático: Intelectuais, historiografia e literatura*, ano II, v. III, n. I, 2014. p. 140.

²¹ LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 152.

²² ABREU, Jean Luiz Neves. *op. cit.* p. 645.

Essa disputa também estará presente em Leão e Castela. A oligarquia local formada pelos homens nobres controlava as cidades castelhanas através de magistraturas públicas. Porém, seu poder decisório também seria limitado pela Coroa²³. Para um rei de aspirações imperiais, exercer autoridade em cidades de seu próprio território era primordial. Silveira confirma novamente ao descrever embates em Carrión, Sahagun, Santiago e Lugo: “[as comunidades] se converteriam em focos ativos de tensões e descontentamentos contra o poder jurisdicional das autoridades eclesiásticas locais.”²⁴ Além de rebeliões, os grupos poderosos de tais comunidades também foram bastante relevantes nas disputas entre monarcas e seus opositores. Sancho IV utilizou de manobras políticas para se aproximar das cidades e convencê-las a adotar postura contrária a Afonso X no período em que os dois divergiam a respeito da sucessão do Sábio.²⁵

Possivelmente, a maior demonstração dessa tentativa de submissão foi a promulgação do *Fuero Real*, um corpo documental que visava padronizar as legislações das diversas localidades sob uma única autoridade real. “Al Fuero Real correspondía la implantación del monopolio normativo a favor del rey y acabar, de este modo, con el sistema de creación libre del derecho que existía en Castilla y en las Extremaduras; [...]”²⁶ Portanto, além de ser cenário do destino de movimentos migratórios, as cidades também foram imprescindíveis no jogo político castelhano e na forma de exercício do poder. Governar ignorando os centros urbanos renascidos seria perigoso e Afonso X buscou ao máximo aproximar-se das oligarquias citadinas.²⁷

²³ SILVEIRA, Eliane Ávila. *op. cit.* p. 59.

²⁴ *Ibidem.* p. 64.

²⁵ *Ibidem.* p. 72.

²⁶ BERNA, José Sánchez-Arcilla. La “teoría de la ley” en la obra legislativa de Alfonso X el Sabio. *In: Alcanate: Revista de Estudios Alfonsíes*, VI, 2008-2009. p. 82.

²⁷ SILVA, Márcio Felipe Almeida da. *In Frontera Maurorum: espaço e fronteira em Castela no século XIII*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Departamento de História. Niterói, 2013. p. 99.

1.2) As Universidades

A terminologia *universidade*²⁸ pode ser objeto de questionamento, como expõe Eliane Veríssimo de Santana²⁹, pois apenas denominava uma coletividade de pessoas ligadas por um vínculo. Haveria, portanto, uma universidade de comerciantes assim como uma universidade de mestres e alunos, por exemplo. *Studium generale*, por outro lado, delimita essa pluralidade e pode representar melhor o agrupamento em questão. De qualquer maneira, as universidades medievais desempenharam papel primordial na institucionalização do saber. É possível compreendê-las como uma modificação das escolas urbanas controladas por eruditos que organizavam seminários sobre temáticas específicas:

donde había más de una escuela, en la que trabajan juntamente distintos maestros y doctores enseñando colegiadamente y compitiendo entre sí, se constituía un núcleo intelectualmente poderoso del que podía surgir una universidad.³⁰

A partir do século XIII várias universidades foram criadas como as de Paris, de Bolonha e de Oxford para o estudo do Direito, Teologia e Medicina. Elas representavam o renascimento urbano do período e se assemelhavam às corporações de ofício, pois, assim com os comerciantes, os homens de saber³¹ também visavam sua maior organização³². Sua origem era múltipla, Jacques Verger³³ estabelece três possibilidades: as universidades espontâneas, as

²⁸ Jacques Le Goff, em **O apogeu da cidade medieval**, compara o termo *universitas* à corporação e à coletividade formada pelos habitantes da cidade.

²⁹ SANTANA, Eliane Veríssimo de. **Ca insegna quali virtù ei principi debbiano avere: a contenção régia por meio das virtudes no tratado De Regimine Principum de Egídio Romano**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2013. p. 17.

³⁰ MIETHKE, Jürgen. **Las ideas políticas de La Edad Media**. Buenos Aires: Biblos, 1993. p. 51.

³¹ Categoria estabelecida pelo historiador francês Jacques Verger. Análise mais detalhada sobre os termos *homens de saber* e *intelectuais* pode ser lida em: VERÍSSIMO, Eliane Santana.; ZLATIC, Carlos Eduardo. Homens de cultura na Baixa Idade Média ocidental: aspectos da formação erudita. In: **Vozes, Pretérito & Devir: Dossiê Temático: Intelectuais, historiografia e literatura**, ano II, v. III, n. I, 2014. pp. 132-149.

³² LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 174.

³³ VERGER, Jacques. **Homens e saber na Idade Média**. Bauru: Edusc, 1999. p. 81 *et seq.*

universidades por secessão e ainda as universidades *criadas*. A primeira, como já foi exposto, teria derivado de forma natural a partir das escolas locais mais proeminentes. Na segunda, mestres e alunos migravam de uma cidade à outra por questões de disputa de poder quanto aos ensinamentos permitidos e proibidos, esse movimento buscava a proteção de suas atividades em outro local. Por fim, a criação de universidades por papas e governantes também ocorreu e revela a importância dessa instituição que poderia servir como produtora de conhecimento voltado à sustentação e legitimação de seu criador. Na *Partida Segunda* há a regulamentação de locais de saber e, sobretudo, o destaque às disciplinas retóricas e legislativas:

Para seer el estudio general complido quantas son las ciencias tantos deben seer los maestros que las muestren, asi que cada una dellas haya hi um maestro á lo menos: pero si de todas las ciencias non pudiesen haber maestros, abonda que haya de gramática, et de lógica, et de retórica, et de leyes et de decretos.³⁴

À institucionalização dessa coletividade soma-se o aperfeiçoamento da metodologia de construção do conhecimento. As universidades desenvolveram o método escolástico, uma técnica de ensino filosófico e teológico que auxiliou na sistematização da filosofia cristã. Ullmann³⁵ afirma que mestre e alunos se reuniam para uma sequência de atividades, primeiramente havia a *lectio* com a leitura inicial de textos. Em seguida, na *quaestio*, os alunos criavam questões acerca do que havia sido lido. As discussões prosseguiam com a *disputatio*, nesse momento buscava-se a definição de conceitos e o estabelecimento de um consenso. Por fim, o mestre retornava com a *determinatio*, uma solução trazida aos problemas levantados. Apesar do excesso de formalidades, a escolástica apresentava vantagens: a delimitação exata e analítica do problema a ser debatido, a clareza nos conceitos e definições e a expressão rigorosa e lógica. No mesmo sentido, Le Goff ressalta que a escolástica criou um espírito crítico como

³⁴ *Partida II, Título XXXI, Ley III, De los estudios em que se aprenden los saberes, et de los maestros et de los escolares.*

³⁵ ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **A Universidade Medieval**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000. p. 55 et seq.

instrumento para a sabedoria, também disseminou a ideia de saber como libertação e ainda estabeleceu a ordem nas ideias³⁶.

Fica evidente a qualificação dos estudiosos provenientes deste ambiente de saber e o interesse em tê-los como aliados. Jacques Verger reitera que

O apoio dos poderes superiores, eclesiásticos e laicos às primeiras universidades não era puramente desinteressado. Esperava-se delas uma contribuição para o desenvolvimento de disciplinas sobre as quais tais poderes fundavam sua própria legitimidade: o direito romano era um instrumento essencial para o renascimento do Estado; o direito canônico e a teologia, tal como eles eram ensinados na universidade, davam especial atenção para a *plenitudo potestatis* pontifical e ajudavam o papado a fazer face às resistências das Igrejas locais, à contestação dos heréticos, à vontade de independência dos príncipes laicos.³⁷

Surge a necessidade do rei em cercar-se de eruditos, tarefa que Afonso X não irá ignorar. Além de pensadores provenientes de Toledo, o sábio irá buscar alunos versados no Direito para a elaboração das *Siete Partidas*³⁸. Em 1254 uma *carta magna* do governante reforça a instituição da Universidade de Salamanca. A própria legislação tratará acerca desses novos oficiais do reino

Oficiales deben haber los emperadores et los reyes, et los otros grandes señores, de que se sirvan et se ayuden en las cosas que ellos han de facer. [...] Et primeramente flablaremos de aquellos quel sirven en sus casas o en su corte cutianamente, et mostraremos que quier decir oficio del rey: et quantas maneras son de oficiales: et en qual guisa deben servir sus oficios: et que gualardon deben haber quando bien lo ficieren [...]³⁹

Com o comércio reflorescendo e as cidades aumentado cada vez mais, novas demandas surgem e para solucioná-las, “os homens de saber redigiam cartas e ordenações, pregavam e advogavam, dispensavam a justiça, verificavam

³⁶ LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 189.

³⁷ VERGER, Jacques. *op. cit.* p. 84.

³⁸ Jacques Verger explica que na expansão da renovação do direito erudito, ultramontanos estudavam direito na Itália e retornavam a sua origem com os conhecimentos e os manuscritos obtidos ao longo de seus estudos, em: VERGER, Jacques. **Cultura, ensino e sociedade no Ocidente nos séculos XII e XIII**. Bauru: Edusc, 2001. p. 100.

³⁹ *Partida II, Título IX, Qual debe el rey ser a sus oficiales, et a los de su casa et de su corte, et ellos a el.*

as contas ou administravam os assuntos temporais das igrejas ou dos príncipes.⁴⁰ Inserido nesse contexto, o rei de Leão e Castela tem a sua disposição uma variedade de funcionários, capacitados nos centros de produção de conhecimento e aptos a auxiliá-lo na tarefa de governar.

1.3) Reflorescimento comercial

De maneira indissociável às mudanças estudadas anteriormente sobre o renascimento urbano, o comércio também sofreu alterações e se desenvolveu com maior intensidade durante os séculos XI-XIII. Aproveitando um período de relativa paz após as campanhas cruzadas, os comerciantes puderam arriscar-se através de diferentes fronteiras. Apesar disso, o itinerante medieval sofreu com a baixa qualidade das estradas, com a multiplicidade de moedas, com a falta de meios adequados de transporte e ainda com as altas taxas cobradas para obter permissão de passagem. Assim, o mar era escolha preferida pelos mercadores pela qualidade das embarcações e pelo tempo reduzido de duração das viagens.⁴¹ Quanto ao comércio terrestre, pode-se utilizar como exemplo as feiras de Champagne que alternavam seu funcionamento durante o ano, várias delas eram somente possíveis com a outorga do governante⁴². Os mercadores, por consequência, acabaram por se institucionalizar em corporações de ofício:

Suas origens são controvertidas, mas as razões para o agrupamento são claras: religiosas, daí muitas vezes ter derivado de confrarias, isto é, de associações que desde o século X existiam para cultuar o santo patrono de uma determinada categoria profissional e para praticar caridade recíproca entre seus membros; econômica, procurando garantir para eles o monopólio de determinada atividade; político-social, com a plebe de artesãos tentando se organizar diante do patriarcado mercador que detinha o poder na cidade.⁴³

⁴⁰ VERGER, Jacques. *op. cit.* p. 169.

⁴¹ LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 161.

⁴² LOYN, Henry R.. **Dicionário da Idade Média**. Álvaro Cabral (Trad.). Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.: 1997. p 213.

⁴³ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *op. cit.* p. 54.

É importante lembrar que comerciantes sedentários e aqueles itinerantes, que geralmente buscava produtos que a Europa não podia fabricar, acabam utilizando de personagens citadinos (exemplo: cambistas) para mediar os acordos. Vê-se uma multiplicidade de interesses que exigem ainda mais a presença de juristas que analisariam promessas não cumpridas, isenção de taxas e outras pretensões. Le Goff exemplifica com o relato de um jurista parisiense:

Muitas reclamações se erguem nas cidades das comunas acerca da talha, pois acontece muitas vezes que os ricos, que governam os negócios da cidade, declaram menos do que devem, eles e sua família, e beneficiam com as mesmas vantagens os outros ricos, e assim todo o peso recai sobre o conjunto dos pobres.⁴⁴

Até mesmo o método escolástico se relacionará com o comércio pois nasce a necessidade de justificação dos mercadores que eram vistos com desconfiança pelos eclesiásticos. A Espanha também foi um dos focos de expansão comercial assim como a Península itálica e o norte do continente, com esse panorama é possível imaginar uma sociedade cada vez mais receptiva à solução de conflitos por leis, decretos e pela retórica de maneira geral.

1.4) As Ordens Mendicantes

Por fim, o último aspecto que caracteriza o período central da medievalidade, seguindo as diretrizes de Jacques Le Goff, é o aparecimento das ordens mendicantes. As mudanças na sociedade trouxeram novas demandas e, tanto quanto os governantes, os grupos religiosos tiveram que se adaptar. Dentre os problemas enfrentados pela Igreja, o historiador francês aponta

[...] a reforma gregoriana inacabada, a difusão rápida de heresias, a falta de adaptação a uma sociedade em que a circulação do dinheiro se acelerava, em que a riqueza se tornava um valor, e a cultura monástica

⁴⁴ LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 165.

ligada a uma sociedade rural não era mais capaz de responder às exigências dos cristãos.⁴⁵

Nesse contexto, ordens mendicantes foram surgindo como alternativas às tradicionais forças da Igreja. Esses grupos buscavam a evangelização através de atitudes que consideravam mais próximas à palavra de Cristo, pregavam a humildade e a pobreza nos crescentes ambientes urbanos⁴⁶. Porém, alguns desses grupos, não satisfeitos apenas com o ensinamento pelo exemplo, optam pela teorização desse novo comportamento. Muitos dos membros de ordens mendicantes também se relacionavam com o ambiente universitário e utilizavam de todas as técnicas escolásticas para construção de suas ideias que não eram aceitas de forma incontroversa e sofriam ataques.⁴⁷ O discurso ganha importância na cristandade medieval:

As ordens mendicantes ensinam também às populações urbanas, novas práticas religiosas graças a uma intensa pregação. Com eles nasce uma Europa da palavra, do sermão, que, laicizado, será a Europa do discurso, da tribuna, do discurso militante.⁴⁸

Essa breve explicação demonstra que - assim como comerciantes, cidadãos e universitários - os religiosos, inclusive desses novos grupos, foram obrigados a adotar novas formas de exercer seu poder. Foram até os centros urbanos e incorporaram metodologias escolásticas em seu discurso. A palavra como forma de legitimação não é estratégia exclusiva de Afonso X, ela está presente por variados grupos da medievalidade nos séculos XI-XIII.

⁴⁵ LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 198.

⁴⁶ *Idem.*

⁴⁷ OLIVEIRA, Terezinha. Os mendicantes e o ensino na Universidade medieval: Boaventura e Tomás de Aquino. *In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA*, n. 24, 2007, p. 3.

⁴⁸ LE GOFF, Jacques. *op. cit.* p. 201.

1.5) Relação entre poderes

No panorama político medieval atuavam diversos personagens e instituições. Desde o esfacelamento dos romanos perante incursões bárbaras, as pretensões universais eram disputadas entre Império e Igreja. Além disso, conforme conceituação de Hilário Franco Júnior, *poderes particularistas* começaram a surgir como uma terceira forma de organização política. Na Idade Média, cidades poderosas como Veneza e Gênova dividiam espaço com reinos e impérios. O medievalista brasileiro expõe o cenário:

[...] monarquias estimulavam as rivalidades entre feudos e comunas na tentativa de submeter todos os particularismos [...]. Também os universalistas procuram dominar os particularismos, impedindo que eles se fundissem em Estados nacionais. O Império tentou controlar as ricas e importantes comunas italianas [...]. A Igreja buscou comandar a nobreza feudal por meio das Cruzadas [...]. Tentou impor seus valores nas comunas e apenas acelerou o surgimento de heresias.⁴⁹

Constata-se um ambiente volátil e novas instituições são criadas para melhor acomodar os anseios dos vários grupos sociais, principalmente onde um vácuo de poder surge.⁵⁰ As soluções podiam ser retóricas ou ainda bélicas. Algumas disputas só foram resolvidas através de conflitos como a Guerra dos Cem Anos.⁵¹ Por outro lado, alguns anos antes, após Bouvines (1214), juristas franceses lançariam teses contra pretensões imperiais que serão difundidas por outras monarquias afirmando o “poder imperial do rei em seu próprio reino”.

A estratégia do discurso não foi exclusiva dos poderes temporais, a Igreja ao longo do período medieval também se posicionou através de pronunciamentos papais dentre outras formas de exposição de ideias. Determinar as competências internas e externas foi tarefa da escola de pensamento esclesiológico-político conhecida como hierocrata. Baseando-se no Direito Romano, na filosofia platônica e, sobretudo, na Revelação, a hierocracia defendia a supremacia papal sobre o imperador a partir de vários argumentos. O papa era responsável pelo

⁴⁹ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *op. cit.* p. 87.

⁵⁰ FRANCO JÚNIOR, Hilário. *op. cit.* p. 84.

⁵¹ *Ibidem.* p. 88.

ingresso de fiéis no reino celeste independentemente de sua posição hierárquica, ele também assumia uma responsabilidade espiritual que ultrapassava o mundo terreno e ainda atuava inspirado em Deus.⁵² Para a Igreja, o poder imperial era de sua competência e sua delegação aos seculares dependia privativamente do papa. Porém, por maior que fosse a tentativa de se estabelecer limites, a separação dos dois gládios não era percebida de fato: eclesiásticos atuaram nos destinos políticos como príncipes temporais assim como filhos de nobres foram inseridos no âmbito espiritual como párocos, bispos e até mesmo papas.⁵³ Após relato sobre o enfretamento do imperador germânico Henrique IV e o papa Gregório VII, Rodrigues de Souza e Barbosa concluem que na carta de excomunhão:

[...] o Papa acreditava não estar ultrapassando os limites do seu domínio espiritual. A seus olhos, os chefes temporais faziam parte da Igreja, de quem ele era o chefe. Ademais, o primeiro dever dos reis é de ordem espiritual: salvar-se e contribuir para a salvação de seus súditos. De novo, devemos acenar à estreita ligação que há entre as noções de Império, Igreja e Cristandade [...]⁵⁴

Em Castela, Afonso X envolveu-se em tais disputas políticas durante todo seu reinado enquanto buscava a submissão de nobres regionais e também quando se lançou nas eleições para sucessão do Sacro Império Romano Germânico. O sábio era adepto da divisão de funções entre poderes temporais e seculares⁵⁵, no início da *Segunda Partida* analisa os inimigos da fé e defende que:

[...] las cosas de que han á guardar la fe non son tan solamente de los enemigos manifiestos que en ella non creen, mas aun de los malos cristianos atrevidos que la non obedescen, nin la quieren tener nin guardar: et porque esto es cosa que se debe vedar et escarmentar cruamente, lo que ellos non podrian facer porque el su **poderio es**

⁵² BARBOSA, João Morais.; SOUZA, José Antônio de C. R. de. **O Reino de Deus e o Reino dos Homens**. As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997. p. 15.

⁵³ *Ibidem*. p. 17.

⁵⁴ *Ibidem*. p. 32.

⁵⁵ ALMEIDA, Cybele Crossetti de. Considerações sobre o uso político do conceito de justiça na obra legislativa de Afonso X, *In: Anos 90*. 2002. p. 15.

espiritual, que es todo lleno de piedat et de mercet: por ende nuestro señor Dios puso outro **poder temporal** en la tierra con que esto se cumpliese, asi como la justicia que quiso que se ficiese en la tierra por mano de los **emperadores** et de los **reyes**. Et estas son las **dos espadas** por que el mundo se mantiente, [...]⁵⁶

Crossetti expõe que o castelhano impôs restrições à Igreja como limites ao poder de venda dos bens clericais e a suspensão do direito à imunidade em seus territórios. Mesmo assim, ela entende que as ações de Afonso X visaram à valorização da instituição religiosa local em detrimento da influência romana na Península Ibérica.⁵⁷

Por fim, vale ressaltar o *Fecho del Imperio* afonsino: a pretensão do monarca por ser da linhagem de Frederico I. Para tal esforço, aliou-se aos gibelinos e acabou criando atritos com nobres e outros reinos ibéricos. São detalhes importantes na posterior análise da fonte e que não devem ser ignorados pois as *Partidas* transmitem a ideia de que seriam aplicadas em todos os territórios do Império⁵⁸

1.6) A Corte e a Escola de Tradutores de Toledo

Como citado anteriormente, as universidades tiveram papel decisivo na formação de estudiosos e homens de saber que seriam empregados na tarefa de auxiliar os governantes no exercício de seu poder. Um dos legados da Reconquista foi a cultura de tradução de textos e a reintrodução de filósofos clássicos no Ocidente medieval, a *translatio studiorum*⁵⁹. A Escola de Tradutores de Toledo é um dos maiores exemplos dessas atividades, pois nela estudiosos cristãos, judeus e árabes irão se dedicar à atividade erudita juntamente ao próprio

⁵⁶ Introdução à Partida II

⁵⁷ ALMEIDA, Cybele Crossetti de. *op. cit.* p. 16.

⁵⁸ KLEINE, Marina. **El rey que es formosura de Espanna: imagens do poder real na obra de Afonso X, o sábio (1221-1284)**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, 2005. p. 42.

⁵⁹ SENKO, Elaine Cristina. Afonso X, o Sábio (1221-1284) e a recepção da *translatio studiorum* na Idade Média Viva. In: **Revista Litteris**, n. 14, 2014. p. 239.

rei sábio.⁶⁰ Senko explica o sentido duplo das atividades de tradução (exemplo: Isidoro de Sevilha para o idioma árabe) e ressalta a importância da disseminação de textos aristotélicos, a *Segunda Partida* está plena de referências ao filósofo e seus ensinamentos a Alexandre da Macedônia. Ao aconselhar o rei sobre palavras inconvenientes, a legislação apresenta:

Onde de todas estas palabras que dicho habemos que se debe el rey mucho guardar, ca sin la malestanz que farie em decirlas, podrie ende venir muy grant daño á su gente, porque los homes que las oyesen tomarlas hien por ciertas, en guisa que fincarien enfamados aquellos contra quien las dixiese: et sobre esto castigó **Aristóteles** al rey Alexandre, diciendol que guardase mucho las palabras que decie, porque de la boca del rey sale vida et muerte a su pueblo, et honra et deshonor, et mal et bien.⁶¹

É justamente esse um dos pontos que irá propiciar uma inovação no momento de construção das *Siete Partidas*. Retomando o tópico anterior sobre o jogo de forças políticas na cristandade, Fernandes explica que a legislação do período buscava uma unidade fortalecida mas equilibrada para evitar a ascensão de tiranos:

O constante recurso a Aristóteles e seus dois tratados da Política e Ética à Nicômaco especialmente a partir dos séculos XIII fazem sentido no momento em que este debate tornara-se urgente e atual. Assim, as leis, seriam instrumentos de afirmação régia, sendo o rei o agente que valorava e reconhecia a validade das mesmas, agente emissor de princípios válidos legislativos [...]⁶²

Portanto, Castela como um dos pontos de entrada das traduções da *translatio studiorum* será também o primeiro local a ser influenciado por essas redescobertas. Justifica-se assim, a alcunha de sábio do rei afonsino e pode-se

⁶⁰ REIS, Jaime Estevão. Os centros de saber alfonsinos e a renovação do Direito castelhano-leonês no século XIII. In: **Anais da Jornada de Estudos Antigos e Medievais**. Maringá: Editora da UEM, 2011. p. 2.

⁶¹ *Partida II, Título IV, Ley IV*.

⁶² FERNANDES, Fátima Regina. Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade, In: **História**. São Paulo, n. 28 (2), 2009, p. 53.

fazer um retrato do período de sua produção legislativa: um reino com pretensões de unidade, um rei com o desejo de tornar-se imperador e os instrumentos de poder que utilizou para tanto. Homens de saber das inéditas universidades, traduções produzidas e incentivadas na Escola de Tradutores de Toledo, juristas com experiência no estudo do Direito Romano e uma nova concepção de poder através da palavra e do discurso.

2. Afonso X, o Sábio

2.1) Afonso X, filho de Fernando III

O Sábio, a alcunha afonsina já revela qual o perfil do monarca que governou Leão e Castela durante 1252 e 1284. Nascido em 23 de novembro de 1221, Afonso X foi o primogênito de Fernando III e Isabel de Hohenstaufen (conhecida nos reinos ibéricos como Beatriz da Suábia). Pelo lado paterno foi neto de Afonso IX de Leão e Bisneto de Afonso VIII de Castela. Pelo lado materno foi bisneto do imperador Frederico I. Casou-se com Violeta de Aragão, filha de Iolanda da Hungria e Jaime I de Aragão, em 1246. Destacam-se para o presente trabalho seu filho Sancho IV e ainda seu neto Fernando de La Cerda.

Forjado em um ambiente de contato entre vários povos, Afonso X participou de várias batalhas promovidas pelo seu pai durante a Reconquista da Península Ibérica. É preciso lembrar que o extremo Ocidente da Europa no século XIII, assim como ocorreu nas cruzadas orientais, lutava pelas terras tomadas pelo avanço muçulmano. O epíteto de Santo atribuído ao pai de Afonso X certamente não foi motivado por sua voracidade nos campos de batalha e sim pelas consequências de suas vitórias: o retorno do cristianismo como religião predominante entre os ibéricos. Ninguém é santo por matar, pilhar e destruir, salvo se em nome do cristianismo. Almir Marques de Souza Júnior aponta:

o reino castelhano encontrava-se, em pleno século XIII, em seu principal movimento de expansão territorial. O alargamento de suas fronteiras, realizado principalmente por Fernando III, possibilitou à Castela tornar-se o maior dos reinos peninsulares.⁶³

Foi desta forma que O Sábio herdou uma extensão que concentrava mais da metade do território peninsular⁶⁴. Fernando III foi responsável pela união dos reinos de Leão e Castela e transmitiu, com seu falecimento, essa condição ao seu primogênito.

⁶³ SOUZA JUNIOR, Almir Marques *op. cit.* p. 95.

⁶⁴ Anexo 1.

Tais elementos projetam a continuidade do caráter expansionista e militar de Fernando III através de seu filho. Como explicar, então, os adjetivos utilizados por José Miguel Carrión Gutiérrez para definir Afonso X? Em *Conociendo a Alfonso X el Sabio*, o autor descreve o monarca castelhano como um: poeta culto, refinado, generoso, liberal, sonhador e protetor dos sábios, artistas, poetas e intelectuais.⁶⁵ Aline Dias da Silveira também no mesmo sentido afirma que: “[...] Afonso X foi um amante do conhecimento e da poesia. Sua corte ficou conhecida pela reunião, convivência e colaboração de intelectuais de diferentes lugares e credos.”⁶⁶

Uma das possíveis respostas é a mudança ocorrida durante o referido período que posteriormente será interpretada como o Renascimento do Século XII, Jürgen Miethke explica:

[...] en el siglo XII, el desarrollo de la teoría política entró en una nueva etapa. Pues en esos años no sólo se estaba transformando la situación que actuaba como punto de partida, sino que también se verificaba un cambio de las condiciones generales de vida. Ese cambio arrastraba consigo al trabajo teórico y, consecuentemente, también a la teoría política. Crecimiento, movilidad, movimientos poblacionales, surgimiento de nuevas ciudades y aparición de nuevas estructuras que afectaban el orden político y la constitución social son algunos de los tópicos a los que suele recurrir para caracterizar esta época.⁶⁷

Como demonstra o historiador, as mudanças materiais da sociedade medieval também acarretaram em alterações na forma de legitimação política de reis e governantes. Movimentos populacionais, as retomadas de terras habitadas por novos povos e a crescente urbanização criam um novo panorama que permitirá, por exemplo, o desenvolvimento das línguas locais e ainda a criação de universidades conforme o capítulo anterior. Envolto por este novo ambiente, Afonso X esteve intimamente ligado à corte de seu primo Luís IX da França e lá recebeu uma formação que o influenciou durante todo seu reinado e afastou seu

⁶⁵ CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel. **Conociendo a Alfonso X el Sabio**. Murcia: Editora regional de Murcia, 1997. p. 28.

⁶⁶ SILVEIRA, Aline dias da. Política e convivência entre cristãos e muçulmanos nas Cantigas de Santa Maria. In: PEREIRA, Nilton Mullet.; CROSSETTI, Cybele de Almeida. **Reflexões sobre o medievo**. São Leopoldo: Oikos, 2009. p. 40.

⁶⁷ MIETHKE, Jürgen. *op. cit.* p. 50.

perfil daquele de seu pai. Esse novo sentido é revelado, por exemplo, por Bonifacio Palacios Martín na medida em que aponta uma série de coincidências entre as ideias da corte francesa e os trabalhos do monarca castelhano: a proximidade temporal das obras (em torno do ano 1250), as semelhanças dos planos de trabalho, sobretudo aqueles concernentes à primeira metade das *Partidas* e alguns traços do evangelismo mendicante.⁶⁸ Finaliza o autor:

Con estas observaciones queremos, ante todo, llamar la atención sobre las coincidencias entre un grupo de trabajo y el outro, y sugerir la posible existencia de influjos doctrinales no sólo en las *Partidas* sino también en los espejos que aparecerán después de Alfonso el Sabio en la corte castellana o relacionados con ella.⁶⁹

É evidente que a recepção cultural de teorias francesas em Castela não acontecerá de forma direta e passiva, a corte afonsina adaptará a doutrina estrangeira conforme as necessidades locais. Fátima Regina Fernandes confirma que o Sábio acolhe tal pensamento imbuindo-lhe um caráter jurídico em detrimento dos princípios evangélicos, utiliza na escrita das *Partidas* para a finalidade monárquica.⁷⁰ Em poucos momentos foi revelado um perfil guerreiro na educação afonsina, indício de uma ruptura entre os planos políticos de Fernando III e seu filho. Questão levantada, por exemplo, por Souza Júnior em sua dissertação: o ponto de partida da pesquisa é a curiosidade sobre a sucessão de um rei militar por um rei sábio.

Afonso X, filho de Fernando III. Herdeiro não só de um grande reino unificado como também da responsabilidade de continuar o governo bem sucedido de seu pai. Como atender as necessidades de um território composto por cristãos, muçulmanos e judeus? O caminho encontrado não foi através das armas, Afonso X optou por outra forma de legitimação e centralização política: a palavra. Para tanto, empenhou-se em diversas tarefas que pudessem justificar seu reinado. Não apenas a manutenção de um exército ou o planejamento de

⁶⁸ MARTÍN, Bonifacio Palacios. El mundo de las ideas políticas en los tratados doctrinales españoles: los "espejos de príncipes" (1250-1350). In: **Europa em Los Umbrales de La Crisis: 1250-1350**. Pamplona: Gobierno de Navarra, 1995. p. 472.

⁶⁹ *Ibidem*. p. 473.

⁷⁰ FERNANDES, Fátima Rodrigues. *op. cit.* p. 49.

campanhas militares. Tais tarefas seriam delegadas a outros personagens como Jaime I⁷¹. Afonso X se encarregaria de uma forma diversa de afirmação: não se cercou de generais, escolheu a seleção de uma corte erudita. Um novo paradigma, uma nova forma de entender o poder político estava sendo adotada no reino castelhano. Em um ambiente de multiplicidade cultural, as traduções de diversas obras ganham força através, por exemplo, dos trabalhos da Escola de Tradutores de Toledo que revela uma precedência aos esforços do Sábio.

Afonso X insere-se, é verdade, numa tradição: Toledo, desde sua conquista, realizada contra o domínio muçulmano em 1085, foi o foco de um movimento de traduções, sobretudo o que se desenvolveu ao longo do século XII, dando a conhecer aos cristãos do Ocidente um imenso cabedal de novos conhecimentos.⁷²

Uma série de textos da antiguidade será reintroduzida na Europa pelas traduções do árabe para o latim e castelhano. A língua castelhana receberá de Afonso X tratamento especial desafiando, em certa medida, o tradicionalismo latino em obras científicas.⁷³

He [Afonso x] certainly possessed good command of all Peninsular languages, including Galician-Portuguese, Catalan, Arabic, Hebrew, and some foreign ones, such as French, Provençal and maybe German, which he might have learned from his own mother, Beatriz of Swabia.⁷⁴

Se o próprio rei letrado possuía conhecimento de diversos idiomas, a escolha de sua corte também irá demonstrar sua preocupação em abarcar o maior número de áreas possíveis do conhecimento. Gutiérrez complementa:

⁷¹ Mais informações sobre a relação entre reinos ibéricos em: CIMA, Érica Margas. **As Relações entre os reinos ibéricos na narrativa dos feitos de D. Jaume I de Aragão (1208-1276)**. Monografia em História, Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2011.

⁷² MATTOS, Carlinda Maria Fischer. O céu na corte de Afonso X, o Sábio. *In*: PEREIRA, Nilton Mullet.; CROSSETTI, Cybele de Almeida. **Reflexões sobre o medievo**. São Leopoldo: Oikos, 2009. p. 100.

⁷³ CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel. *op. cit.* p. 30.

⁷⁴ MARTINEZ, H. Salvador . **Afonso X, The Learned: a Biography**. Brill: 2010. p. 73.

[...] su enorme curiosidad enciclopedista, científica, jurídica y literaria, le llevó a rodearse de traductores, eruditos y juristas de gran prestigio. Su inteligencia y sagacidad como político e intelectual culto, le llevaron a valorar en primer lugar la capacidad intelectual de sus colaboradores antes que su religión o ideología y así colaboraron con su empresa intelectuales árabes, hebreos y cristianos.⁷⁵

Gera-se um movimento de redescoberta de textos clássicos que criará novas bases para a mentalidade medieval. Com esse novo instrumental, detentor de educação privilegiada e rodeado de uma equipe de intelectuais, Afonso X fomentará uma série de obras tratando de astronomia, poesia, história, legislação etc. Emerge o Sábio, contraponto ao perfil de seu pai, monarca castelhano patrono de mais de 30 trabalhos: As Cantigas de Santa Maria, As Tábuas Afonsinas, O Livro dos Jogos, A Primeira Crônica Geral de Espanha, Fuero Real, o Setenario, o Lapidario etc. De todos, as *Siete Partidas* foram escolhidas como fonte histórica para o presente trabalho pois revelam aspectos essenciais para responder aos objetivos lançados.

2.2) Afonso X, bisneto de Frederico I

Em janeiro de 1256, faleceu Guilherme I, então chefe dos romanos, dando início ao *fecho del imperio*: a campanha afonsina visando ocupar o cargo de imperador do Sacro Império Romano Germânico. Michel Parisse no verbete Império do Dicionário Temático do Ocidente Medieval lembra que

A ideia de império permaneceu viva em todo o Ocidente ao longo da Idade Média, o título de imperador foi cobiçado, mas o território do exercício do seu poder não estava claramente definido. Uma discordância incontestável manifesta-se entre de uma parte a ideia que os teóricos, os cronistas universais e os teólogos faziam do poder, e de

⁷⁵ CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel. *op. cit.* p. 29.

outra parte a realidade verificada através da transmissão do título, as discussões eleitorais, o real exercício do poder imperial.⁷⁶

A partir das batalhas de reconquista e da absorção dos vizinhos cristãos, Castela ganhou progressiva importância no espaço político europeu medieval. Assim nasciam pretensões imperiais do reino ibérico em expansão. Esse objetivo tornou-se alcançável com o casamento de Fernando III e Beatriz da Suábia, ou ainda, Isabel de Hohenstaufen. Afonso X era herdeiro legítimo ao trono de imperador pela descendência materna, Afonso X bisneto de Frederico I. Adequando a citação acima, o Império teoricamente seria afonsino. Porém a complexidade que toma o conceito imperial permite ao autor identificar um interregno no período de governo de Afonso X:

O interregno (1250-1273) foi ainda mais nefasto ao destino do Império temporal. O teórico da cúria, Tolomeu de Luca, fazia do papa o senhor do mundo e o lugar-tenente de Cristo. A deposição de Frederico II de seu título imperial abriu caminho a eleições que lançam sobre o trono personagens escolhidos fora da dinastia reinante, inicialmente Guilherme da Holanda, depois dois estrangeiros, Ricardo da Cornualha e Afonso de Castela.⁷⁷

Apenas a linhagem afonsina não garantiria ao castelhano a sua ascensão ao cargo de imperador, a existência de um concorrente e o fato de governar um reino distante de terras germânicas serão obstáculos ao *fecho del imperio*. Todos os esforços de centralização administrativa e a produção de obras legitimadoras realizados no reino castelhano serão expandidos para abarcar a nova pretensão de Afonso X. Tal empreitada será a maior ação do rei castelhano no âmbito além Península configurando logicamente o passo seguinte à Reconquista. As pretensões territoriais de Afonso X incluíam o domínio das terras espanholas, o avanço sobre o norte de África e, finalmente, seu projeto imperial. Nas palavras de Gutiérrez:

⁷⁶ PARISSE, Michel. in: LE GOFF, Jacques.; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**, vol. I, Bauru, Edusc: 2006. p. 607.

⁷⁷ *Ibidem*. p. 617.

Alfonso X era un Staufen convencido, un Rey de dimensiones internacionales acostumbrado a recibir numerosos vassalos extranjeros y, en marzo de 1256, una legación de Pisa de tradición gibelina dirigida por Baudino di Guido Lancia, acudió ante Alfonso X, el más esclarecido Monarca del orbe Cristiano, en Soria, para proponerle algo que le obsesionaría durante unos años: su apoyo a la candidatura del trono imperial, como descendiente legítimo de la casa de los Staufen, [...] ⁷⁸

Apesar do foco na relação de parentesco, Afonso X estava imbuído de uma ideologia crescente na Europa Medieval de seu período que buscava a *ordo*, o controle cada vez maior, por parte de um governante representante de uma monarquia integradora. ⁷⁹

Durante dezenove (1256-1275) anos esperou por uma confirmação oficial de sua coroação como imperador enquanto disputava uma guerra de influências com seu desafiante. Gastou enormes quantias de dinheiro visando este fim, mobilizou parte de sua corte especificamente para esta missão, suas obras também revelam esse objetivo. Todos os esforços foram infrutíferos, o monarca castelhano não obteve êxito:

Sin embargo, a pesar de su nombramiento por un grupo de leales encabezados por el arzobispo de Treveris y de la posterior muerte del otro candidato, finalmente la elección y afianzamiento de la figura de Rodolfo de Habsburgo dio al traste con sus ilusiones imperiales. ⁸⁰

Certamente a hesitação papal e a falta de apoio eclesiástico foram primordiais para o fracasso de Afonso X. Entretanto, a reprovação interna foi enorme: sua relação com os religiosos locais era conturbada, os nobres viam com desconfiança as pretensões imperiais e centralizadoras do Sábio e o povo via-se constrangido a financiar a campanha do monarca através dos tributos. O próprio reino de Leão e Castela se tornará empecilho ao governante afonsino. Finalmente renuncia ao cargo imperial frente ao papa Gregório X em 1275.

⁷⁸ CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel. *op. cit.* p 64.

⁷⁹ MARTINEZ, H. Salvador . *op. cit.* p. 121.

⁸⁰ ZABALA, Javier López de Goicoechea. La Imago Regis en las Partidas Alfonsinas. *In: SABERES: Revista de estudios jurídicos, económicos y sociales*, v. 1, 2003. p. 2.

Diz-se de Afonso X: de tanto olhar os céus, perdeu a terra. Apesar dos vários estudos astronômicos, olhar os céus exemplifica o sonho do rei espanhol com um objetivo distante enquanto perde o controle de seu próprio território:

Parece evidente que, además, el fracaso de los empeños imperiales de Alfonso tuvo grandes secuelas en la vida interna de España y en su propio sino como hombre y como gobernante. Em efecto, resulta llamativo que, en el mismo año de 1275 en que renuncia definitivamente a ellos por presión del Papa Gregorio X, con quien se entrevista em París, Alfonso deba enfrentar serias disensiones em Castilla respecto de la sucesión em el trono.⁸¹

A empreitada tem um péssimo desfecho para Afonso X mas é de imprescindível menção pois esse desejo será transportador para suas obras, inclusive *Las Siete Partidas* quando nomeia o segundo capítulo: Reis, Imperadores e Grandes Senhores.

2.3) Afonso X, pai de Sancho IV

Em julho de 1275 morre o primogênito de Afonso X e Violeta de Aragão, Fernando de La Cerda. Surge então um dilema sucessório que vai opor o Sábio e seu filho Sancho IV. Com a morte de Fernando, os desejos afonsinos visavam a passagem do trono real para seu neto: Afonso de La Cerda. Descontente, Sancho IV reivindicou o reinado para si. Criava-se um embate familiar que estará inserido em um contexto mais amplo de disputa pelo poder entre o monarca e a nobreza castelhana. Esse atrito já era existente em Leão e Castela pois, conforme visto anteriormente, o rei buscou a máxima centralização política, inclusive pretendendo o cargo de imperador. A escolha óbvia de Sancho quando viu seu nome em segundo plano foi a de aproximar-se dos opositores de seu pai.

Presente em outros reinos, a centralização monárquica irá opor reis e nobres em Aragão e Navarra durante o século XIII. Em Castela o panorama

⁸¹ GAZZANO, Ernesto Livacic. **Afonso X, el Sabio: Las Siete Partidas**. Santiago-CH: Editorial Andrés Bello, 1982. p. 11.

ganha aspectos especiais pela ruptura familiar envolta pelo esfacelamento da sociedade política. Eliane Ávila Silveira aponta que:

A questão da ilegitimidade da sucessão dinástica envolvendo os chamados Infantes de Lacerda, sem dúvida, contribuiu enormemente para agudizar os problemas políticos da realeza, acentuando o habitual carácter faccioso da nobreza castelhana e preparando o terreno para a irrupção da guerra civil.⁸²

Resta claro que, mais do que apoiar Sancho IV em sua empreitada, a nobreza e as diversas casas nobiliárquicas buscavam acima de tudo livrar-se do novo projeto político em curso no reino afonsino. O fortalecimento da autoridade real, a concentração cada vez maior de poder político e a legislação uniformizadora são exemplos de ações que enfraqueciam as lideranças regionais. Sancho IV precisava desse apoio na disputa familiar assim como os nobres necessitavam de um personagem contrário a Afonso X.

Ainda com o auxílio de Silveira, podemos traçar um breve perfil da nobreza castelhana do período de reinado do Sábio. Essas famílias ricas se alçaram durante as guerras de reconquista, sua importância militar garantiu o domínio sobre as terras recém-retomadas e ainda permitiu saques e pilhagens. O programa real dos *repartimientos* objetivava a distribuição do sul ibérico às famílias mais importantes do reino, respeitada sua heterogeneidade. O descontentamento surge com a estagnação das campanhas militares e com o controle do inimigo externo muçulmano que, na condição de reino vassalo, pagava tributos anuais à Castela. Complementa Gutierrez que

En la sublevación nobiliaria, éstos se presentan demagógicamente como defensores de los pueblos ante un rey injusto que imponía excesivas cargas económicas, por lo que fueron apoyados por los concejos de las ciudades y villas. De la misma manera, las órdenes militares, que ya habían sufrido un proceso de aristocratización, estuvieron más cerca de los nobles que del Rey. La Iglesia, interesada en el inmovilismo político-social, apoyó de manera efectiva la sublevación a través de las ayudas ofrecidas por algunos obispos leoneses.⁸³

⁸² SILVEIRA, Eliana Ávila. *op. cit.* p. 27.

⁸³ CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel. *op. cit.* p. 34.

Ademais, não se pode ignorar o fracassado intento imperial afonsino. A formação de alianças para o fortalecimento de sua candidatura frequentemente incluía a doação de grandes quantidades de riquezas. Cybele Crossetti esclarece:

Esses gastos, além de representar uma perda de recursos, num momento em que estes minguavam com a redução do butim, contribuíram também para aumentar a insatisfação com o reinado de Afonso X entre os nobres, já descontentes por suas pretensões centralizadoras. Desse modo, o alto potencial rebelde da nobreza, freado até então pelo esforço da Reconquista, aflorava novamente.⁸⁴

De toda a análise feita, se depreende que o ano de 1275 foi crítico e explica parcialmente uma análise historiográfica negativa do governo afonsino. A reconquista a passos lentos, o Império perdido e uma crise nobiliárquica que inclui a morte de seu primogênito e a divisão familiar provocada por Sancho IV. Entretanto, da exposição do personagem decorre a importante constatação: durante todos esses momentos Afonso X tinha um projeto político. Mesmo não podendo usufruir efetivamente de seus objetivos, o monarca castelhano lança bases para o posterior fortalecimento de seu reino.

É pertinente a ideia de Cybele Crossetti: Afonso X tenta inovar a ordem medieval e acaba sendo confrontado pelo poder da tradição que permeava aquela sociedade. Como o estudo da História também acontece no plano das teorias, imaginários, pensamentos e mentalidades, focar apenas nas deficiências afonsinas seria ignorar o nascimento de conceitos que em determinado momento serão implementados no plano político.

Afonso X, filho de Fernando III, bisneto de Frederico I e pai de Sancho IV mas, sobretudo, o Sábio.

⁸⁴ ALMEIDA, Cybele Crossetti de. Legislar para o bem comum: direito e centralização política em Afonso X. in: **Biblos**, v. 21, 2007. p. 16.

3. *Las Siete Partidas Del Rey Don Alfonso el Sabio*

*Las Siete Partidas Del Rey Don Alfonso el Sabio*⁸⁵ (1256-1265) foi uma das grandes compilações legislativas medievais. Esse conjunto é formado por sete livros e representa o esforço do rei castelhano em reunir sob uma única jurisdição as regiões que controlava:

A necessidade de administrar o território foi um problema legado pelo predecessor do sábio rei. Após as conquistas de Fernando terem chegado ao fim, o estado castelhano se encontrou na difícil situação de ter que administrar um território significativamente maior e que já contava com leis e instituições próprias, sem no entanto contar com um instrumento administrativo efetivamente sólido o bastante para comportar os novos limites territoriais.⁸⁶

Redigida em castelhano arcaico, o projeto buscava uma padronização do direito através da retomada de preceitos clássicos em detrimento da heterogeneidade de práticas baseadas em costumes. Em outra obra jurídica de seu governo, o *Fuero Real*, Afonso X justifica suas atitudes tendo em vista essa perigosa dissonância de práticas dentro do reino de Castela. As partidas fazem parte do renascimento jurídico do século XIII e agregam elementos estritamente legislativos com princípios filosóficos resgatados pelas já citadas escolas de tradutores que concentravam cristãos, judeus e muçulmanos.

A *Segunda Partida* parece propiciar elementos mais concretos se quisermos analisar como a obra jurídica de Afonso X foi construída e como o Sábio a utiliza para sua legitimação. É nela que serão elencados os atributos de um rei medieval, suas competências, limitações, obrigações etc. Entender como o sábio vislumbrava um monarca é também entender como ele próprio procurava afirmar-se. O imaginário, a idealização de um perfil de governante, estará presente no segundo conjunto legislativo e, mais especificamente, nos títulos I ao XI.

Há um pequeno prólogo que serve como introdução à obra: explica quais assuntos serão tratados e confirma qual a temática geral do segundo tomo. Sobre

⁸⁵ A fonte pode ser consultada na biblioteca digital Pixelegis do site da Universidad de Sevilla: www.us.es

⁸⁶ SOUZA JUNIOR, Almir Marques. *op. cit.* p. 18

os títulos preteridos: grande parte se dirige ao comportamento do povo (como uma cartilha) em relação às terras, aos oficiais etc. Na parte final do código, são tratados temas como: guerras, cavaleiros, prisioneiros, táticas de combate e outros assuntos relacionados.

Segue uma breve descrição dos 31 enunciados:

Título I: reis, imperadores e grandes senhores. Título II: como deve o rei em conhecer, amar e temer a Deus. Título III: quais devem ser os pensamentos do rei. Título IV: quais devem ser as palavras do rei. Título V: quais devem ser os feitos do rei. Título VI: como deve ser a relação entre o rei e sua mulher. Título VII: como deve ser a relação entre o rei e seus filhos. Título VIII: como deve ser a relação entre o rei e seus parentes. Título IX: como deve ser a relação entre o rei e seus oficiais da casa e da corte. Título X: como deve ser a relação entre o rei e o povo. Título XI: como deve ser a relação entre o rei e a terra. Esse primeiro terço da legislação foca principalmente na figura real, portanto será detalhada adiante.

Título XII: como deve ser a relação entre o povo e Deus. Título XIII: como deve ser a relação entre o povo e o rei. Título XIV: como deve ser a relação entre o povo e a mulher do rei. Título XV: como deve ser a relação entre o povo e os filhos do rei. Título XVI: como deve ser a relação entre o povo e os oficiais de corte. Título XVII: como deve ser a relação entre o povo as coisas móveis e imóveis do reino. Título XVIII: como deve ser a relação entre o povo e os castelos e fortalezas. Título XIX: como deve ser a relação entre o povo e os reis inimigos. Título XX: como deve ser a relação entre o povo e as terras de onde são naturais. Título XXI: como deve ser a cavalaria. Título XXII: quem são os *adalides*, *almogavares*, *almocadenes* e *peones*. Título XXIII: como deve ser a guerra. Título XXIV: como deve ser a guerra marítima. Título XXV: como deve ser feito o ressarcimento dos danos de guerra. Título XXVI: como deve ser feita a divisão da pilhagem. Título XXVII: como devem ser ordenadas as condecorações. Título XXVIII: quais devem ser as penalidades para os delitos de guerra. Título XXIX: quem são os prisioneiros de guerra. Título XXX: quem são os responsáveis pelo resgate dos prisioneiros de guerra. Título XXXI: como devem ser as escolas, os professores e os alunos.

Título I – Que habla de los emperadores, et de los reyes et de los otros grandes señores: reis e imperadores são as pessoas mais honradas e detentoras da justiça para as *Partidas*. Ao imperador o poder é outorgado pelo direito e pelo reconhecimento dos antigos. Manter a ordem para evitar desacordo é função do imperador e de seus conselheiros. A *Ley I* defende ainda que o imperador não deve obedecer a ninguém, salvo ao papa nas questões espirituais. Mais uma vez fica evidente a tensão existente entre poderes temporais e espirituais:

Et otrosi dixieron los sabios que el emperador es vicario de Dios en el imperio para hacer justicia en lo temporal, bien asi como lo es el papa en lo espiritual.⁸⁷

O imperador tem competência para criar novas leis⁸⁸, esclarecer aquelas obscuras e ainda limitar costumes inoportunos. Também tem exclusividade na outorga de poderes, no arbitramento de privilégios, na cobrança de tributos e no arrendamento de terras. Além do poder de direito, o imperador deve demonstrar sua autoridade bélica devendo ter sob seu comando a cavalaria, castelos, fortalezas e portos. Por fim, o exercício da justiça imperial é novamente exaltado pela legislação:

[...] dixeron los sabios que el mayor poderio et mas cumplido que el emperador puede haber de fecho en su señorío es quando él ama á su gente et él es amado dela, et mostraron que se puede ganar et ayuntar este amor faciendo el emperador justicia derechamente á los que la hobieren menester [...]⁸⁹

A partir da quinta lei, o primeiro título foca na figura régia deixando o imperador em segundo plano. Exalta-se a função do rei como cabeça do povo assumindo que dela derivam-se todos os outros membros e, portanto, a ela devem obediência e respeito. Para o código, o conceito de rei possui vários

⁸⁷ *Título I, Ley I.*

⁸⁸ A importância legislativa também é retomada na *Ley IV* do referido Título: “Otrosi deben en ese mismo tiempo entender en enderezamiento de su gente et de su tierra, **ayudandose de leyes et de fueros derechos**, et usando dellos contra los soberbios et los torticeros, dando su derecho á cada uno.”

⁸⁹ *Título I, Ley III.*

significados como regra e regente, também implica na chefia das hostes e na magistratura sobre todos do reino. Os reis exercem seu poder sobre todo território que governam e, diferentemente dos imperadores que seriam escolhidos por eleição, ainda tem responsabilidade quanto aos bens legados aos seus herdeiros. Para um governante cuja sucessão foi problemática, a nona lei é de extremo interesse pois estabelece as quatro formas justas de se ganhar o reino justamente: a herança ao primogênito, pela eleição na ausência de linhagem viva, pelo casamento ou ainda pela outorga papal ou imperial. A tomada de poder por outras formas – força, engano ou traição – caracterizaria uma tirania.

A parte final do primeiro título elenca outros grandes senhores como príncipes, duques, condes, marqueses, juízes e viscondes. Temática novamente interessante já que nas disputas sucessórias entre Afonso X e seu filho a nobreza castelhana foi utilizada como elemento para desestabilização do governo. A 12ª lei prevê a possibilidade de atuação desses nobres como juízes nos territórios de sua responsabilidade mas impõe a submissão local à jurisdição real ou imperial:

Et ha poderio en cada uno dellos en su tierra de facer justicia en todas las cosas que han ramo de señorío, segunt dicen los previllejos que ellos han de los emperadores et de los reyes que les dieron primeramente el señorío de la tierra.⁹⁰

Título II – Qual debe el Rey ser en conocer, et amar et temer a Dios: o segundo título começa estabelecendo qual a relação do rei com Deus. Há grande atenção quanto ao *conhecimento verdadeiro* para que a função real seja exercida de forma correta: manutenção das terras do reino, aplicação da justiça etc. Conhecer Deus também significa amá-lo e temê-lo, neste sentido a razão é considerada instrumento para a adoração. Além disso, é a partir de Deus que o homem conhece seus iguais e a si mesmo, aprende ainda a respeitar a ordem estabelecida, fazer a justiça e aplicar o direito:

[...] si destas maneras nol conosciere [Deus], non sabrá conocer á sí mismo, nin el nombre que ha, nin el lugar que tiene para facer justicia et derecho⁹¹.

⁹⁰ *Título I, Ley XII.*

⁹¹ *Título II, Ley I.*

No título são apresentados virtudes como a piedade e a moderação que irão permear todos os comportamentos regulados pelas leis posteriores. Os reis com seu posto devem cultivar Deus pois os grandes desejos divinos são exercidos através das ações de governantes. Mais do que cultuar, a Partida indica que os governantes devem temer a Deus por todo o seu poder conforme palavras do rei David: “comienzo de todo saber es temer á Dios”.⁹² Cria-se uma dualidade, o rei só o é por vontade divina e por sê-lo tem maior responsabilidade perante Deus do que os outros homens.

Por fim, há a recomendação de manter igrejas, proteger o povo, guardar os mandamentos e fazer o bem sempre de forma a honrar o dom recebido por Deus.

Título III – Qual debe el Rey seer en sí mesmo, et primeramente en sus pensamientos: para as *Partidas*, a natureza do homem é composta dos pensamentos, das palavras e dos feitos. O pensamento, neste título, é considerado o ato de análise das coisas passadas, presentes e futuras. Ele deve ser embasado na razão para afastar o coração do rei de perigos como a cobiça, a ganância e outros vícios.

O título em análise se difere do anterior na medida em que especifica comportamentos negativos, ou seja, que devem ser evitados pelo rei. Não deve, por exemplo, cobiçar honras as quais não merece pois acabariam tornando-se em desonras. Ademais, o rei não deve cobiçar grandes riquezas, regra em sintonia aos movimentos mendicantes mencionados anteriormente, pois “la cobdicia es muy mala cosa, asi que dixieron por ella que es madre et raiz de todos os males”⁹³.

Este título pode ser entendido como um alerta contra os vícios: o rei deve ter autocontrole para que não seja consumido por eles já que estão presentes em todos os homens. Sobre este título, Adeline Rucquoi e Hugo O. Bizzarri escrevem:

Si para los deberes del rey hacia Dios, Salomón y David eran las autoridades mencionadas, son los "sabios antiguos" los que aconsejan al rey en cuanto a sus pensamientos: que no busque los honores y el poder para sí mismo, y tampoco las grandes riquezas o los vicios.⁹⁴

⁹² *Título II, Ley III.*

⁹³ *Título III, Ley IV.*

⁹⁴ BIZZARRI, Hugo O.; RUCQUOI, Adeline. *Los Espejos de Príncipes en Castilla: entre Oriente y Occidente. Cuadernos de historia de España*, v. 79, n. 1. Buenos Aires, ene./dic., 2005.

Título IV – Qual deve seer el Rey en sus palabras: o quarto título aborda o discurso real e como as palavras devem ser proferidas com firmeza já que a fala é característica que difere homens dos animais. Deve-se falar com razão e sempre de forma com que as promessas sejam cumpridas,

[...] todo home, et mayormente rey, se debe mucho guardar en su palabra, de manera que sea catada et pensada ante que la diga, ca despues que salle de la boca non puede home facer que non sea dicha.⁹⁵

Ainda é preciso observar o equilíbrio já que um rei não pode falar demasiadamente mas também não pode deixar que falem por ele. Retomando o argumento de autoridade, a *Partida* cita as palavras de Aristóteles a Alexandre: “non conviene á rey de ser muy fablador, nin que dexiese á muy grandes voces lo que hobiese de decir”.⁹⁶ As palavras e a maneira correta de dizê-las tem uma finalidade: expressar a verdadeira vontade do rei.

Outras recomendações: não mentir, falar com polidez, se fazer compreender, evitar vaidade (os feitos devem ser a prova de seu governo, não as palavras), não falar mal de outras pessoas etc. Há grande responsabilidade nas palavras do rei pois nelas o povo acredita e espera sejam verdadeiras, “guardase mucho las palabras que decie, porque de la boca del rey salle vida e muerte á su Pueblo, et honra et deshonra, et mal et bien.”⁹⁷ Muito falar, completa a lei, envelhece a palavra real no sentido em que a torna frágil.

Título V – Qual debe el Rey seer en sus obras: as ações do rei também merecem atenção. Novamente de forma didática a legislação explica que as obras podem ser de três formas: aquelas interiores como o controle do próprio corpo, outras relacionadas ao ato de beber, comer e vestir-se e, finalmente, os costumes e virtudes.

Como uma cartilha, a primeira lei ensina o governante como comer e beber para que possa “governar-se” bem. Adverte que o rei deve comer para viver e não viver para comer como fazem as crianças. Sobre o vinho, há o aviso:

⁹⁵ *Título IV, Ley I.*

⁹⁶ *Título IV, Ley II.*

⁹⁷ *Título IV, Ley IV.*

[...] el vino ha grant poder, et es cosa que obra contra toda bondat; ca él face á los homes desconocer á Dios et á sí mismos, et descubrir las poridades, et olvidar los juicios, et mudar et camiar los pleitos, et sacarlos de justicia et de derecho, [...]⁹⁸

No mesmo sentido, a bebida em excesso faz com que o rei se torne suscetível às mulheres inconvenientes, como estabelece a *Partida*, que podem prejudicar a nobreza de sua linhagem. O governante deve evitar mulheres casadas, parentes, cunhadas e religiosas. As vestimentas reais também são objeto de análise pois identificam a nobreza e a honra do rei.

Quanto à postura, não deve andar apressadamente mas nem muito devagar. Em sua fala, o rei deve prestar atenção aos movimentos de sua boca e suas mãos para que não sejam desajeitados. A quarta lei justifica:

Ca los sabios antiguos, que pararon mientes en todas las cosas, mostraron que los reyes deben guardar todo esto que deximos, de manera que lo fagan muy apuestamente, et esto por seer mejor acostumbrado et mas nobles, que es cosa que les conviene mucho, et porque los homes toman exemplo dellos de lo que les veyen facer: et sobre esto dixieron por ellos que **son como espejo em que los homes veen su semejanza** de apostura ó de enatiza.⁹⁹

Educa-se bem o povo através das virtudes que são a som dos costumes e das maneiras. Dando o exemplo positivo, o rei faz com que o povo conheça Deus, o tema e o ame. Isso pode ser feito através de sete virtudes elencadas pela *Segunda Partida*: fé, esperança, caridade, *cordura* (prudência), temperança, fortaleza e justiça. As três primeiras são as virtudes teológicas e demonstram a relação entre o rei e Deus, a sétima lei retoma assim o segundo título do código. As quatro virtudes seguintes regem as relações entre o rei no mundo temporal¹⁰⁰, só é merecedor de tal título aquele homem que segue tais preceitos:

Onde el rey que há en sí estas quatro virtudes que em esta ley disse, há este nombre verdaderamente, porque obra em las cosas asi como rey derchurero debe facer [...]¹⁰¹

⁹⁸ Título V, Ley I.

⁹⁹ Título V, Ley IV.

¹⁰⁰ KLEINE, Marina. *op. cit.* p. 119

¹⁰¹ Título V, Ley VIII.

Deve o rei evitar: o rancor, a ira e o ódio. Apesar de presente em todos os homens, tais vícios devem ser controlados pelo rei já que ele é um servidor do povo e suas ações negativas podem gerar outros males. Ademais, a ira, por exemplo, faz cegar o homem e o afasta de exercer sua vontade de forma idônea, impede ainda a execução da justiça. A cobiça é outra característica entendida como natural mas que em excesso pode tornar-se vício:

si fuere justiciero, non habrá cobdicia de facer cosa en que haya tuerto et malestancias: et seyendo mesurado, non habrá por que cobdiciar las cosas sobejanas et sin pro, et fará segunt dixo el rey Salomon, que el rey justo et amator de la justicia ese enderesza la tierra, et el que es cobdicioso ademas esse la destruye.¹⁰²

Conhecer os homens (suas linhagens, costumes e feitos) também é imprescindível para o governante que pode assim tratá-los de forma adequada. Talvez neste título esteja presente o grande trunfo de Afonso X, afirma que o rei deve ainda ser sábio e letrado para não deve depender dos outros para agir. O saber vem de Deus, exercer o conhecimento é agraciá-lo e é também atributo que nos separa das bestas. Já que todos os saberes vêm de Deus, ignorá-los significa desrespeitá-lo. Citando Boécio e os reis Salomão e David, a décima-sexta lei prega:

Et non tan solamiente tovieron por bien los sabios antiguos que los reyes sopiesen ler, mas aun que aprendiesen de todos los saberes para poderse aprovechar dellos: et en esta razon dixo el rey David consejando á los reyes que fuesen entendidos et sabidores, pues que ellos han de juzgar la tierra [...]¹⁰³

As armas e a cavalaria são também atributos de domínio do rei, tanto pela necessidade efetiva como para servir de exemplo para o povo. A caça ajuda na saúde real e ainda oportuniza ensinamentos específicos como táticas de batalha.

¹⁰² *Título V, Ley XIV.*

¹⁰³ *Título V, Ley XVI.*

Finalmente, jogos de tabuleiro e instrumentos musicais¹⁰⁴ tornam a vida do rei proveitosa e mais alegre.

Título VI – Qual debe el Rey seer a su muger et ella a el: este tópico trata da futura esposa do rei sugerindo que ela possua quatro características: boa linhagem, beleza, bons costumes e riqueza. Encontrando esposa com tais elementos, deve o rei agradecer a Deus; caso contrário deve procurar aquela de boa linhagem e bons costumes já que riqueza e beleza são temporárias.

O rei deve amar a rainha, pois o casamento os torna um, pois ela estará ao lado do rei nos bons e maus momentos e pois dela nascerá a linhagem que o substituirá no pós-morte. O título demonstra como a honra da rainha influencia na honra do rei que, por tal razão, deve fazer todo o esforço possível para cuidar de sua esposa.

Título VII – Qual debe seer el Rey a sus fijos et ellos a el: os filhos do rei merecem título específico. As obrigações do rei com seus descendentes são estabelecidas: deve educá-los e amá-los da melhor forma possível para que superem os ascendentes:

[...] et este amor les deben haber por dos razones; la primera porque vienen dellos, et son como miembros de su cuerpo; la segunda por remembranza que finca en su lugar despues de su muerte para facer aquellas cosas de bien que él era tenuto de facer.¹⁰⁵

O cuidado dos filhos não é legado apenas aos pais, o rei também deve ter em sua corte funcionárias que devem ser muito bem escolhidas conforme as previsões legais para que amamentem e guardem os infantes. De acordo com sua idade, as preocupações vão sendo moldadas:

[...] despues que fueren mozos, conviene que les den ayos que los guarden et los afeyten en su comer, et en su beber, et en su fablar et en su contenente, de manera que lo fagan bien et apuestamente segunt que les conviene.¹⁰⁶

¹⁰⁴ Análise sobre as Cantigas de Santa Maria, por exemplo, em: SOKOLOWSKI, Mateus. **Por Santa Maria! A Fina Flor da Cavalaria nas Cantigas de Afonso X (1252 – 1284)**. Monografia em História, Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2010.

¹⁰⁵ *Título VII, Ley I.*

¹⁰⁶ *Título VII, Ley IV.*

A figura dos *ayos*, tutores dos filhos dos reis, é imprescindível para o código pois são eles que irão instruir os futuros governantes em atividades rotineiras como a postura numa refeição. É nesse momento que os jovens devem se comportar formalmente, transparecendo o valor de sua linhagem e se afastando de homens que agem de forma bestializada. Como um manual de costumes, a legislação expõe atitudes não recomendadas como comer demais ou trazer a boca nova porção antes que tenha engolido totalmente a anterior. No mesmo sentido, o vinho deve ser bebido de forma comedida e os conselhos sobre as palavras do rei, previstas no Título IV, também são retomados para ensinar os jovens. Ainda há atenção especial à postura, às vestimentas, à caça, à equitação e às armas. Por fim, os pais devem ensinar aos filhos que os amem, amem seus parentes e, sobretudo, amem Deus. O cuidado é extenso pois só assim será garantida a continuidade da linhagem real no poder.

Título VIII – Qual debe el Rey seer a los otros sus parientes, et ellos a el: em um pequeno título são apresentados os deveres do rei com seus familiares de forma geral. O parentesco deve estabelecer um laço de amor entre as pessoas, comportamento natural advindo de Deus. Assim, aquele que de alguma forma ameaçar essa unidade deve ser afastado do convívio familiar. A *Partida* repete o que parece ser o conceito de justiça para o código: “conviene á los reyes que los amen et los honren faciéndoles algo á cada uno dellos, segunt lo merescieren o entendieren que lo aman.”¹⁰⁷

Título IX – Qual debe el Rey ser a sus oficiales, et a los de su casa et de su corte, et ellos a el: em sua casa o rei ainda contará com o auxílio de oficiais. Portanto se faz necessária a regulação dessa atividade: como serão escolhidos, como se comportarão etc. O governante deve saber quem são seus empregados para que a confiança seja mútua, não deve escolher os muitos ricos e nem os muito pobres. Ainda é importante o cargo de clérigo pessoal do rei, ele irá auxiliá-lo em questões espirituais: é responsável pela mediação com Deus. Outros vários cargos são explicados e fazem parte da sociedade política castelhana do período: chanceleres, conselheiros, *ricos homes*, notários, escribas, soldados, médicos, encarregados da alimentação do rei, camareiros, escudeiros, aqueles responsáveis pelas compras de produtos para o governante, guardiões,

¹⁰⁷ *Título VIII, Ley I.*

posaderos, militares, administradores, juízes, *adelantados*, comissários, mensageiros, *merinos mayores*, capitães de embarcações, tesoureiros etc. Todas essas funções são regidas por um juramento feito ao rei. Na parte final do título o espaço físico da corte e do palácio são delimitados.

Título X – Qual debe el Rey seer comunalmente a todos los de su señorío: retomando algumas ideias anteriores, a lei busca definir o que é povo e como o rei deve se relacionar com seus súditos. Povo é o conjunto de homens – maiores, medianos e menores – que se ajudam mutuamente para se manter e guardar. Amá-los e honrá-los deve ser o objetivo real que pode ser alcançado através de ações benéficas e da misericórdia:

Onde el rey que honrare, et amare et guardare á su pueblo asi como sobredicho es, será amado, et servido et temido dellos, et terná verdaderamente el logar en que Dios lo puso, et tenerlo han por bueno en este mundo, et ganará por ende el bien del otro siglo para siempre [...]¹⁰⁸

O rei deve dar a cada um aquilo que merece sempre respeitando o reino simbolizado pela ideia de corpo unificado¹⁰⁹. O sucesso de um governante está intimamente ligado à felicidade do povo que governa e assim deve sempre tomá-lo como fim de suas ações. Cita o amor aos clérigos, *ricoshomes*, mestres, cidadãos, mercadores, lavradores e outros.

A terceira lei recorre à comparação aristotélica entre o povo e uma horta e faz diversas relações para que o governante entenda como cuidar corretamente da população. O reino seria a horta, o povo seriam as árvores, o rei seria o agricultor, os oficiais seriam os lavradores, a cavalaria manteria sua posição de defensores, leis e juízes atuariam como cercados. Identificando raízes contaminadas, o rei deve arrancá-las da horta para que as pragas não se espalhem por todo local.

Título XI – Qual debe el Rey seer a su tierra: o mesmo amor dirigido ao povo também deve ser assumido em relação às terras. O rei deve garantir que seja habitada por boas pessoas, preferencialmente de seu povo, para que possam explorar seus frutos de forma mais eficiente. Também devem ser

¹⁰⁸ *Título X, Ley II.*

¹⁰⁹ ALMEIDA, Cybele Crossetti. *op. cit.* p. 11 *et seq.*

garantidas obras no território: pontes e calçadas para facilitar os deslocamentos além de hospitais e albergues pois “[...] esto sobredicho viene muy grande pro á todos comunalmente, porque son obras de piedat [...]”¹¹⁰

Com relação à segurança, há a sugestão de construção de muros e torres em cidades, vilas e castelos. A última lei defende que o governante não pode deixar de manter tais construções e lembra que o rei não pode permitir que as árvores e plantações das quais dependem o sustento dos homens sejam destruídos.

A partir da exposição de alguns aspectos dos títulos sobre o rei na *Segunda Partida*, é possível vislumbrar características da legislação afonsina: início de títulos geralmente delimitando conceitos (como o povo, por exemplo), fragmentação em várias leis (possivelmente para facilitar a consulta posterior ou a referência quando necessário), utilização de argumentos diversos (como passagens bíblicas e ideias aristotélicas) e a existência de algumas lacunas e contradições por sua extensão. Entretanto, não se pode entender as *Partidas* como um documento estritamente legal nos moldes atuais que pregam o “fazer ou o deixar de fazer” pois as normas afonsinas misturam justificativas, exemplos de sábios, comparações, sugestões e teorias.

Finalmente chegamos ao perfil imaginado por Afonso X: um rei imbuído de virtudes cristãs sem ignorar seu caráter terreno. Deve ter fé, esperança, caridade, prudência, fortaleza de coração, justiça e, sobretudo, moderação. A moderação está presente em praticamente todos os títulos estudados e encontra fundamento em um dos sábios mais citados pelas partidas: Aristóteles¹¹¹. A ideia de se evitar os excessos, de agir moderadamente, reflete uma recepção da justa medida clássica retomada através das traduções anteriormente explicadas. Além disso, ainda há a preocupação do governante com o povo, outra característica, portanto, é a busca do bem comum¹¹² e para isso há a necessidade de conhecer os homens e seus costumes. Por fim, armas, cavalaria, táticas de guerra, caça, jogos diversos, música e, inevitavelmente, as letras são áreas das quais o rei deve se aproximar. O rei sábio é aquele preparado para governar, aquele que

¹¹⁰ *Título XI, ley I.*

¹¹¹ Conforme o pensador expõe no livro II parte 6 da *Ética a Nicômaco*.

¹¹² Conceito discutido por Aristóteles no livro I parte 2 da *Ética a Nicômaco*.

sabe o que fazer em cada situação específica pois estudou para se tornar governante.¹¹³

¹¹³ SOUZA JUNIOR, Almir Marques. *op. cit.* p. 121.

4. Imaginário legislativo: o Rei Sábio

Nos capítulos anteriores foi estabelecido o contexto de produção das *Siete Partidas*, fez-se uso da classificação de Le Goff que caracteriza o século XIII como o período medieval da *bela Europa das cidades e universidades*. Também entendemos alguns dilemas do rei Afonso X e sua relação com outros personagens: Frederico I, Fernando III e Sancho IV. Por fim, a fonte histórica em tela foi apresentada com maior atenção aos trechos entendidos como mais relevantes para o trabalho. Resta, portanto, conjugar todos esses elementos na tentativa de dar significado ao tratado jurídico planejado pelo rei sábio.

Uma das primeiras questões que surgem é identificar qual o lugar da legislação no contexto medieval, a lei era um instrumento eficaz na disputa de poderes políticos? Como demonstrado anteriormente, era grande a tensão entre os diversos povos organizados em diferentes formas de governos que aspiravam à manutenção de seu poder e território. Jürgen Miethke entende que a teoria política medieval se confunde com o surgimento das universidades na medida em que esse conhecimento é criado nos locais de saber e lá discutido segundo o modo escolástico para posteriormente ser propagada para cortes e governantes:

De ese modo la historia de la teoría política se vincula estrechamente con la historia social de la universion europea: la historia de quienes frecuentaban la universidad y de quienes egresaron de ella debe ser considerada, pues, como muy cercana a la historia social de la teoría política.¹¹⁴

Para o autor, as faculdades de Direito e Teologia foram determinantes para a criação de discursos legislativos. O Direito Canônico torna-se disciplina autônoma no século XII e os *canonistas* adotam os vários textos teológicos e ainda os ideais agostinianos como base de seu conhecimento. Os *romanistas*, por sua vez, irão retomar textos da antiguidade romana que haviam sido esquecidos pelo ocidente medieval mas que preservados em bibliotecas do oriente próximo:

¹¹⁴ MIETHKE, Jürgen. **Las ideas políticas de La Edad Media**. Trad. Francisco Bertelloni. Buenos Aires: Biblos, 1993. p. 56.

Así, canonistas y romanistas estaban especialmente preparados – quizá mejor que quienes cultivaban otras disciplinas – para participar en el trabajo teórico e incluso en el terreno de la teoría política.¹¹⁵

Miethke exalta também a importância prática de tais juristas, pois encontravam espaço nas cortes e ao lado de governantes para a resolução de problemas cotidianos. O exercício de poder, para o autor, foi transformando-se em um mecanismo de corte jurídica¹¹⁶. Portanto, parece que a legislação tinha espaço no ambiente medieval como instrumento de poder, sobretudo quando em sua criação estavam envolvidos homens de saber provenientes de universidades e dotados de linguagem argumentativa própria. É necessário lembrar que o século XII é caracterizado pela crescente profissionalização do discurso político, a discussão sobre o poder ganha cada vez mais formalidades e técnicas advindas do surgimento das universidades e de sua linguagem específica. Jacques Le Goff lembra o “gosto dos príncipes e dos soberanos pela teoria política, até mesmo por um governo *científico*, quer dizer, inspirado em princípios escolásticos.”¹¹⁷

Em Leão e Castela, a corte afonsina adota uma *cultura escrita* como denomina Leonardo Augusto Silva Fontes, o livro não é um item decorativo para o rei, pois assume caráter político de demonstração de poder. Em várias imagens do período, o monarca castelhano aparece cercado de funcionários como tradutores, copistas e músicos. Se o próprio¹¹⁸ Afonso X participa da atividade de escrita, não podemos imaginá-la como secundária ou irrelevante em seu reinado:

Havia, assim, um protocolo de escrita (e leitura) e uma grande variedade de funções e níveis de intervenção régia no processo de criação das obras de Afonso X em sua oficina. [...] A escrita afonsina se reveste, assim, de grande caráter político e exercício do poder.¹¹⁹

O que poderia ser encarado como um atentado à força da tradição e aos costumes mantidos pelas nobrezas locais é habilmente transformado para ser

¹¹⁵ MIETHKE, Jürgen. *op. cit.* p. 57.

¹¹⁶ *Idem.*

¹¹⁷ LE GOFF, Jacques. **Para um novo conceito de Idade Média**. Lisboa: Estampa, 1980. p. 191.

¹¹⁸ Anexo 2.

¹¹⁹ FONTES, Leonardo Augusto Silva. A oficina régia e a cultura escrita no reinado de Afonso X (Castela e Leão, 1252-1284). **XVII Simpósio Nacional de História**. Natal, 2013. p.5.

entendido por um viés positivo. O rei e sua legislação têm como objetivo corrigir o direito e implementá-lo de fato.¹²⁰

Verifica-se, desta forma, a presença do Direito e das leis tanto como forma de autoridade temporal e espiritual como também nas disputas mais corriqueiras. O autor R. C. van Caenegem, explicando a retomada dos estudos do *Corpus Iuris Civilis* do imperador bizantino Justiniano, exemplifica a importância do Direito:

Mas motivos e necessidades adicionais mantiveram o interesse pelo antigo direito romano: as cidades e os principados em crescimento precisavam de um arcabouço jurídico adaptado às novas estruturas administrativas; e, durante a controvérsia das investiduras, cada lado procurou os argumentos para sustentar sua causa nos textos do Corpus Iuris.¹²¹

Em um ambiente de renascimento jurídico, a validade da escrita e da legislação como mecanismo de poder parece concreta. O Direito arroga papel de organizar essa sociedade medieval em transformações (exemplo: as quatro mudanças elencados por Le Goff no início do presente trabalho) como instrumento de regulação social, um princípio de paz e um modelo de ordenação do mundo.¹²² Jacques Verger entende que

ao permitir que se desse a cada um o que lhe era devido (suum cuique tribuere), o direito não era somente uma questão de prática e de fórmulas, mas impunha-se como o instrumento por excelência de justiça e da paz, [...]¹²³

Nesse ponto, a observação do historiador francês ganha ainda mais importância quando retomamos as ideias presentes nas *Siete Partidas*¹²⁴. Por várias vezes a lei demonstra que o rei, ao respeitá-la e aplicá-la, está utilizando de suas prerrogativas outorgadas por Deus e ainda cumprindo com as

¹²⁰ ALMEIDA, Cybele Crossetti. *op. cit.* p 9.

¹²¹ CAENEGEM, R. C. van. **Introdução Histórica ao Direito Privado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 67.

¹²² VERGER, Jacques. **Cultura, ensino e sociedade no Ocidente nos séculos XII e XIII**. Bauru: Edusc, 2001. p. 108.

¹²³ *Idem*.

¹²⁴ A ideia de *dar a cada um o que lhe é devido* está presente nos Títulos XIII e X da *Segunda Partida*.

responsabilidades esperadas de um governante de garantir a paz e aplicar a justiça. A lei é, portanto, extremamente importante no exercício da função real.

Em um segundo momento, surge outra questão: como entender a opção afonsina pela legislação? Para tentar responder a essa pergunta, cabe analisar em que ambiente Afonso X está inserido. Herdeiro de Fernando III, recebeu o reino de Leão e Castela unificados apenas territorialmente. Jaime Estevão dos Reis é preciso:

Efetivamente, por ocasião da ascensão de Afonso X, a Coroa de Castela encontrava-se organizada, política e administrativamente, na forma de reinos independentes, com leis e instituições próprias e com uma ampla autonomia político-administrativa em relação ao poder central.¹²⁵

Além dessa autonomia política, o historiador brasileiro revela a disparidade de códigos legislativos. Para ele, os vários reinos ibéricos podem ser agrupados em quatro regiões quanto ao Direito vigente: aquele no território de Leão, Astúria e Galícia; o segundo no antigo reino de Toledo; outro em Castela e por fim o Direito dos reinos de Córdoba, Sevilha, Jaén, Murcia e demais territórios da Andaluzia. Reis atesta que:

Uma das características fundamentais da monarquia castelhana no início do reinado de Afonso X é – além da fragmentação político-administrativa e jurisdicional de seus territórios – a existência de um grande número de códigos legais em vigência concomitante.¹²⁶

Ora, para um rei com pretensões imperiais como Afonso X no *fecho del império*, unificar os reinos espanhóis sob a égide de uma mesma legislação era fundamental. Some-se ainda a força do renascimento jurídico nos séculos XII-XIII e o embate medieval constante entre poderes espirituais e temporais por vias argumentativas, as palavras tanto quanto as espadas têm poder no período.

Além do ambiente castelhano, entender a formação do monarca sábio também pode agregar elementos que expliquem a criação de um corpo jurídico.

¹²⁵ REIS, Jaime Estevão dos. O panorama legislativo dos territórios da Coroa de Castela no início do reinado de Afonso X, o Sábio. In: **Mirabilia**, n. 16, jan./jun., 2013. p. 261.

¹²⁶ *Ibidem*. p. 268.

Para essa tarefa, algumas respostas foram obtidas em outro trabalho de Jaime Estevão dos Reis: *A Formação Militar e Política De Afonso X, O Sábio, Rei De Castela e Leão*.

Logo após seu nascimento, o filho de Beatriz da Suábia foi entregue a uma ama de leite cujo marido era amigo de Fernando III, essa experiência vivida pelo próprio rei será posteriormente regulada na *Segunda Partida*. A educação segundo preceitos da cavalaria foi oportunizada por Dom García Fernández de Villamayor, os primeiros anos foram vividos longe dos conflitos e disputas territoriais que ocorriam ao sul da península. A criação em pequenos vilarejos buscava justamente propiciar uma atmosfera favorável ao desenvolvimento dos reis, nesse caso Afonso X e seus irmãos.¹²⁷ Não frequentou monastérios, foi criado por mestres laicos e inserido nas batalhas por seu pai.¹²⁸ Conforme a tradição medieval, obteve formação nas sete artes liberais: gramática, retórica, dialética, aritmética, geometria, música e astronomia.¹²⁹ Não por acaso podemos classificar as diversas obras afonsinas dentro de tais ramos de conhecimento como as *Siete Partidas* vinculadas à retórica e a dialética, as *Cantigas de Santa Maria* como exemplos musicais¹³⁰ e o *Libro de Astromagia* como uma das várias obras astronômicas do Sábio.¹³¹ Reis ainda ressalta as palavras de um contemporâneo de Afonso X, o frade Juan Gil de Zamora atesta que:

Afonso era inteligente, aplicado nos estudos, tinha uma memória brilhante, era discreto ao falar, modesto ao rir, elegante ao vestir-se, simples no andar e moderado ao comer e beber.¹³²

¹²⁷ REIS, Jaime Estevão dos. *A Formação Militar e Política de Afonso X, O Sábio, Rei de Castela e Leão*. In: **Anais da Jornada de Estudos Antigos e Medievais**. Maringá: Editora da UEM, 2010. pp. 2-3.

¹²⁸ SENKO, Elaine Cristina. O projeto político de Afonso X (1252-1284) em seu trabalho jurídico: *Las siete partidas*. *Revista de História Helikon PUCPR*, v. 1, 2014. p. 18-36.

¹²⁹ REIS, Jaime Estevão dos. *op. cit.* pp. 2-3.

¹³⁰ SILVEIRA, Aline dias da. Política e convivência entre cristãos e muçulmanos nas *Cantigas de Santa Maria*. In: PEREIRA, Nilton Mullet.; CROSSETTI, Cybele de Almeida. **Reflexões sobre o medievo**. São Leopoldo: Oikos, 2009. p. 42.

¹³¹ MATTOS, Carlinda Maria Fischer. O céu na corte de Afonso X, o Sábio. In: PEREIRA, Nilton Mullet.; CROSSETTI, Cybele de Almeida. **Reflexões sobre o medievo**. São Leopoldo: Oikos, 2009. p. 104.

¹³² REIS, Jaime Estevão dos. *op. cit.* p. 3.

A partir dessas características, a construção jurídica parece pertencer ao mundo afonsino. Primeiramente pela demanda contextual e ainda pela capacidade do rei adquirida ao longo de sua educação¹³³. Elaine Senko corrobora ao citar o historiador H. Salvador Martínez:

Además de un armonioso perfil físico y una hermosa complexión, Alfonso recibió de su madre la tenacidad o, como quieren algunos, tozudez teutónica; y también la pasión por la cultura y por las artes, especialmente la música, así como aquella incontrolable curiosidad intelectual que no se había visto nunca en un monarca peninsular. Serán estas cualidades las que le permitirán llegar a niveles culturales no alcanzados hasta entonces en ninguna corte europea; al mismo tiempo que convertirá el saber en la meta más alta de todo ser humano. El legado de Beatriz de Suabia a Castilla fue sin duda lo mejor que pudo traer de la corte imperial: el renacimiento científico y cultural de la corte de Federico II, donde ella había sido educada en contacto con científicos musulmanes y judíos, y será sin duda aquellos mismo ideales los que después inspirarán a su hijo.¹³⁴

Definitivamente, a ligação entre o rei castelhano e as obras de seu reinado pode ser justificada pela educação que recebeu. Por fim, é importante citar a influência do grupo de São Luís¹³⁵ na corte afonsina. A discussão sobre o conceito e a função de *lei* e a definição de seus aplicadores prosperou na França em decorrência das traduções ao latim de textos aristotélicos.¹³⁶ A influência desse debate sobre o melhor regime político e sobre a prevalência de leis civis para organização da sociedade medieval refletiu na produção teórica do período,

¹³³ Reis afirma que “Em 1252, quando ascendeu ao trono de Castela e Leão, Alfonso X era um monarca bastante experiente e conhecia a fundo a realidade econômica, social e política de seus reinos. Esse conhecimento permitiu-lhe dar continuidade à política administrativa de seu pai, Fernando III, sobretudo no que diz respeito ao processo da Reconquista e à centralização monárquica, aspectos fundamentais do reinado de Alfonso X, cognominado, o Sábio.” Em: REIS, Jaime Estevão dos. *A Formação Militar e Política de Alfonso X, O Sábio, Rei de Castela e Leão*. In: **Anais da Jornada de Estudos Antigos e Medievais**. Maringá: Editora da UEM, 2010. p. 11.

¹³⁴ SENKO, Elaine Cristina. *op. cit.* p. 18-36.

¹³⁵ Para Fátima Regina Fernandes: “A Corte dos reis medievais seria o receptáculo de boa parte destas cabeças pensantes advindas das Universidades que com seus argumentos teóricos construiriam as bases da supremacia dos reis. Luís IX de França forma à sua volta o que a historiografia costuma chamar de grupo de São Luís, cujos pressupostos encontrariam ampla receptividade na Península Ibérica de Afonso X e seus sucessores.” Em: FERNANDES, Fátima Regina. *O conceito de Império no pensamento político tardo-medieval*. In: **Facetas do Império na História: conceitos e métodos**. São Paulo: Hucitec, 2008. p.188.

¹³⁶ FERNANDES, Fátima Regina. *op. cit.* p. 46.

sobretudo nas legislações e nos espelhos de príncipes.¹³⁷ A escolha castelhana da via jurídica é clara:

Afonso X de Castela faz uso destas ideias predominantes na Corte de seu primo francês, acrescentando um tom mais jurídico ao perfil régio e dissolvendo a dimensão evangélica do rei presente nas obras do Grupo de São Luís. As Partidas e os vários tratados doutrinários afonsinos acentuam a finalidade monárquica na garantia da paz e estabilidade e na busca do bem comum.¹³⁸

Assumindo a proeminência de códigos legislativos no período do século XIII, uma terceira questão pode ser levantada. Como Afonso X imagina a figura real na *Segunda Partida*? Junto de um grupo letrado, ele conseguiu estabelecer o perfil do rei castelhano medieval. É neste ponto que surge uma das questões principais do trabalho: como o sábio imaginou o monarca ideal. Toma-se como base a seguinte definição de *imaginário*:

Imaginário significa o conjunto de imagens guardadas no inconsciente coletivo de uma sociedade ou de um grupo social; é o depósito de imagens de memória e imaginação. Ele abarca todas as representações de uma sociedade, toda a experiência humana, coletiva ou individual: as ideias sobre a morte, sobre o futuro, sobre o corpo¹³⁹

Transportando esse conceito para o contexto estudado, é possível acreditar que a corte afonsina possuía um imaginário específico quanto ao rei e governantes. Imbuídos de ferramentas mentais próximas, os funcionários castelhanos utilizaram as ideias em circulação e as sintetizaram em um documento jurídico. Nesse viés, Senko enaltece a dialética entre conhecimentos que circulavam no Mediterrâneo nessa Idade Média viva.¹⁴⁰ Aristóteles, Sêneca, Salomão, David, o Corpus Iuris Civilis, o próprio grupo de São Luís, os pensadores e tradutores de Toledo e ainda os juristas influenciados pelo Renascimento Jurídico bolonhês: para compreensão do imaginário é

¹³⁷ *Ibidem.* p. 47.

¹³⁸ *Ibidem.* p. 49.

¹³⁹ SILVA, Karina Vanderlei.; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 213.

¹⁴⁰ SENKO, Elaine Cristina. Afonso X, o Sábio (1221-1284) e a recepção da *translatio studiorum* na Idade Média Viva. In: **Revista Litteris**, n. 14, 2014. p. 248.

imprescindível atentar para essa confluência de ideias e conceitos que um rei letrado como Afonso X foi capaz de conjugar.

Conforme a leitura da fonte histórica feita no capítulo anterior, os primeiros títulos da Segunda Partida respondem ao nosso anseio. Para o imaginário dos homens de saber do período medieval na corte de Afonso X, o rei deveria agir de tal forma a servir de exemplo a todos de seu povo. Marina Kleine invoca Nieto Soria para defender que

O modelo ideal de monarca estabelecido pela Segunda Partida e refletido nas demais obras produzidas na corte de Afonso X prioriza, como apontado por Nieto Soria, as características morais e éticas que o rei deveria possuir para que pudesse servir de exemplo para seus súditos, buscando garantir que, se o rei fosse virtuoso, seu povo também o seria.¹⁴¹

Quais seriam essas virtudes que serviriam de paradigma? Em linhas gerais, todos os comportamentos estudados nas primeiras leis da *Segunda Partida* podem ser reduzidos a uma das sete virtudes que a própria legislação apresenta no Título V: fé, esperança, caridade, prudência, fortaleza de coração, justiça e, sobretudo, moderação.

Kleine alerta, utilizando leitura da *Primeira Partida*, que o rei deve respeitar a lei ainda que não esteja subjugado a ela pois desta forma não irá enfraquecer a autoridade do documento, princípio essencial para entender todos os outros seis livros.¹⁴² A historiadora adota a classificação de Nieto Soria quanto às imagens reais no período medieval, nessa tipologia o poder do rei é dividido em um âmbito teológico e outro jurídico que se complementam.¹⁴³ Interessante a análise feita pela autora quando explica esse último aspecto que por sua vez se ramifica em três grupos: imagens de superioridade real, imagens de limitação ao poder régio e ainda imagens de função¹⁴⁴. Por toda Segunda Partida, é possível vislumbrar trechos que caracterizam imagens teológicas e jurídicas do rei em todos os seus pontos, porém parece mais evidente o caráter de *imagens de função* na fonte estudada. As sete virtudes citadas são associadas ao rei e é a partir da

¹⁴¹ KLEINE, Marina. *op. cit.* p. 121.

¹⁴² *Ibidem.* p. 169.

¹⁴³ *Ibidem.* p. 31.

¹⁴⁴ *Ibidem.* p. 33.

incorporação de tais características é que a legislação molda o governante ideal. Entretanto, concordamos mais uma vez com Kleine e sua ressalva:

De fato, as imagens teológicas, em termos gerais correspondem à imagem do rex christianus, assim com as imagens jurídicas à imagem do rex iustus. No entanto, para o caso específico de Afonso X, mas sem que isso constitua uma exclusividade desse monarca, deve-se acrescentar um outro tipo de imagem de realeza não contemplado por Nieto Soria, o rex sapiens. Esse aspecto não pode ser menosprezado, uma vez que a necessidade de associação do rei com a sabedoria constituiu em um dos mais importantes elementos do reinado de Afonso X, tendo sido fundamental enquanto base e justificativa para a elaboração de sua própria obra e de seu projeto político.¹⁴⁵

A cada passo dado parece inevitável a constatação: criador e criatura se confundem. Vale dizer: além da própria promulgação de uma lei unificadora das coroas ter impacto na legitimação de Afonso X, o próprio conteúdo da lei no momento de delimitação do imaginário real também confirma o perfil afonsino como governante a ser desejado. Um dos vários exemplos em que “realidade” e “teoria” se aproximam é quanto às suas experiências de infância, não ficou enclausurado ou alheio ao ambiente que o cercava:

Visitas à Galícia, terra natal de Mayor Arías, esposa do seu preceptor, possibilitaram a Alfonso o aprendizado do Galego, e o contato com a poesia, a música dos trovadores e as lendas populares célebres na literatura galega. Em Burgos, familiarizou-se com a língua castelhana, que seria a língua oficial de seus reinos e com a qual escreveria toda a sua obra em prosa.¹⁴⁶

Aprender costumes, conhecer seu povo. Desde a infância Afonso X participou de atividades que lhe apresentaram a diversidade ibérica. Nas *Partidas* essa preocupação transparece, o Título V da *Segunda Partida* impõe ao rei a ambição de aprender a ler e buscar os saberes que puder¹⁴⁷. Ainda, a legislação aconselha que o rei conheça os homens:

“Et esta conosciencia ha de ser en tres maneras; la primera de qué linage vienen, la segunda de qué costumbres et de que maneras son, la tercera qué fechos fecieron; ca si esto non sopiere, non sabrá ciertamente en

¹⁴⁵ KLEINE, Marina. *op. cit.* p. 34.

¹⁴⁶ REIS, Jaime Estevão dos. *op. cit.* p. 3.

¹⁴⁷ *Partida II, Título V, Ley XVI.*

qual guisa há de facer vida entre ellos, nin á quales ha de honrar et de facer bien, ó de quáles se ha de guardar.¹⁴⁸

As experiências vividas pelo rei o levaram a, no momento de construção de uma legislação, transportá-las para o mundo teórico.

Concordando com o epíteto atribuído ao monarca castelhano, a legislação afonsina é um esforço de legitimação através da palavra. Souza Júnior elucida essa ideia ao dividir seu trabalho em capítulos opondo Fernando III e Afonso X: o que o primeiro conquistou pelas armas, o segundo tentará através da argumentação. Essa diferença é chamada pelo autor como uma “mudança de paradigma para a realeza”¹⁴⁹, pensamento coerente já que o contexto do reinado dos dois governantes é diverso¹⁵⁰. Fátima Regina Fernandes contribui:

No Ocidente Medieval as unidades políticas mais fortes são os reinos e muitos dos intelectuais que aí vivem estão envolvidos na elaboração de teorias legitimadoras da supremacia régia frente às suas sociedades políticas e a outros poderes paralelos que aí também co-existem.¹⁵¹

Assim é possível compreender o esforço de nosso personagem para realizar tamanha obra jurídica, resposta que achou cabível às exigências de afirmação. O rei, cristão e justo, também precisaria ser sábio para atender demandas de novas instituições burocráticas e normativas, o rei iletrado é apenas um asno coroado segundo João de Salisbury.¹⁵² A sabedoria estaria intimamente ligada à correta aplicação da justiça, o conhecimento de Afonso X o permitiria governar de forma mais eficiente:

[...] Alfonso X es un rey de reyes porque conoce la historia y sus enseñanzas, porque conoce al secreto de los planetas y de las piedras, porque tiene la bendición divina. En resumidas cuentas, Alfonso X es un

¹⁴⁸ *Partida II, Título V, Ley XVII.*

¹⁴⁹ SOUZA JÚNIOR, Almir Marques. *op. cit.* p. 113.

¹⁵⁰ Souza Júnior estabelece que: “[...] até a metade do século XIII grande parte das virtudes associadas aos reis de Castela – e principalmente aos reis de fins do século XII e início deste – estava vinculada, de uma forma ou de outra, ao conflito armado e aos valores cultivados pelos homens de armas. Contudo, os documentos produzidos no âmbito do reinado de Afonso X começam a apontar para a mudança deste paradigma, trazendo à luz um outro grupo de qualidades que o soberano deveria possuir.” Em: SOUZA JÚNIOR, Almir Marques. *op. cit.* p. 140.

¹⁵¹ FERNANDES, Fátima R., Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade. *In: História*. Franca, v. 28, n. 2, 2009. p. 46.

¹⁵² SOUZA JÚNIOR, Almir M. *op. cit.* p. 113.

sabio porque conoce la ciencia de los hombres y de Dios y sabe aplicarla para el bienestar de sus súditos.¹⁵³

A sapiência também se revelaria no momento de fazer boas escolhas, escolhas prudentes e que no plano europeu podem revelar o desejo afonsino de alçar-se como imperador. Do imperador era exigida a atuação como árbitro, ou seja, alguém capaz de agir com sabedoria perante questões políticas.¹⁵⁴

Parece trivial, mas o caminho da legitimação e do estabelecimento de um poder em consonância ao paradigma letrado não poderia afastar o ideário do próprio governante que atuava no período de elaboração das leis. A teoria política, o exercício da construção de um imaginário através do discurso ganhava outra dimensão no momento em que servia de afirmação régia propagandística:

L'exigence ici réaffirmée de vérité constituait donc sans doute la propagande dans le prolongement de la théorie. Comme elle, c'étaient les règles du bon gouvernement et les vertus du prince qu'elle entendait donner à voir aux sujets pour emporter leur adhésion.¹⁵⁵

Assim, identificamos a hipótese a ser lançada: o poder jurídico foi essencial na corte afonsina tanto para padronização dos reinos e territórios conquistados por Fernando III quanto para a elaboração de um imaginário régio que ia de encontro às características do rei sábio revelando o caráter propagandístico da *Segunda Partida*:

como dixieron los sabios antiguos la sabedoria de los derechos es otra manera de caballeria com que se quebrantan los atreviminetos et se endereszan los tuertos¹⁵⁶

Aqui apenas foram analisados alguns títulos da *Segunda Partida*, ainda há uma vasta obra realizada durante o período de reinado de Afonso X. De qualquer

¹⁵³ GREGORIO, Daniel. Alfonso X de Castilla, o la sabiduría como herramienta del poder. *In: De Arte*, 7. p. 73.

¹⁵⁴ ALMEIDA, Cybele Crossetti. *op. cit.* p. 14.

¹⁵⁵ VERGER, Jacques. Théorie politique et propagande politique. *In: CAMMMAROSANO, Paolo. Le forme della propaganda politica nel due e nel trecento.* Roma: École Française de Rome, 1994. p. 36.

¹⁵⁶ *Partida II, Título X, Ley III.*

maneira, os resultados obtidos através da leitura da fonte histórica se aproximaram da historiografia referente ao monarca. Muitos dos conceitos, idéias e hipóteses dos historiadores encontraram eco na legislação castelhana. Resta exaltar a obra afonsina e entender o esforço para a sua produção, os seus objetivos, a retomada de ideias e vários outros pontos que podem ser discutidos. O que pode parecer uma *simples* legislação acaba revelando muitos outros aspectos que nos permitem compreender o momento vivido por Afonso X nos reinos de Leão e Castela. É uma nova história política que nos permite abraçar a sociedade através de documentos oficiais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No contexto ibérico, o estudo baseado em historiadores brasileiros e estrangeiros revelou uma série de conclusões: no século XIII ocorre uma série de transformações que podem explicar a *mudança de paradigma* defendida por Souza Júnior e a inclusão do atributo sapiência (*rex sapiens*) à imagem real como esclarece Marina Kleine. Talvez o maior impacto ocorreu com o surgimento das universidades medievais e a elaboração de uma linguagem específica que serviu como instrumento para discussões da teoria política. Atentar para tais elementos contextuais pode elucidar dúvidas sobre a relação entre a legislação e o exercício de poder.

Some-se ainda o crescimento das cidades e do comércio, cria-se uma Idade Média pulsante que habilita a movimentação de pessoas e, sobretudo, de ideias. Homens de saber, como explica Jacques Verger, circulam pelos territórios mediterrâneos levando consigo bagagens culturais bastante diversas que irão servir aos interesses religiosos e seculares no embate político. Obras clássicas também ressurgirão para embasar ainda mais os discursos, nas *Siete Partidas* afonsinas são incontáveis as referências-reverências: *et segunt dixo Séneca el filósofo; et otrosi dixo el rey Salomon; et esto serie contra lo que dixo el rey David; los sabios antigos mostraton que; et Boecio dixo que; et sobresto dixo Caton el sabio que; ca segunt el consejo que dió Aristóteles á Alexandre*. Nessa sociedade, as ordens mendicantes também foram se espalhando com o objetivo de um retorno às lições que julgavam mais próximas àquelas de Cristo. Ademais é imprescindível revelar a influência do *Corpus Iuris Civilis* que renovou o papel das legislações no Renascimento Jurídico, um grande referencial para os pensadores e sua escolástica, linguagem que incorpora as disputas retóricas e gramaticais:

Para os soberanos da baixa Idade Média, o *Corpus* era, acima de tudo, uma reserva inesgotável de argumentos para reforçar suas posições. [...] Para soberanos em busca de políticas de racionalização e unificação dos direitos de seus reinos, era uma tentação adotar o modelo disponível do direito romano.¹⁵⁷

¹⁵⁷ CAENEGEM, R. C. van. *op. cit.* pp. 103-104.

Nesse ambiente nasce Afonso X, um rei que recebeu uma educação letrada e atenta para torná-lo um rei cristão, justo e sábio. Um agregador em um espaço de instabilidade política, um exemplo em um período no qual reis serviam de paradigma ao seu povo. Não se pode atestar o sucesso total do Sábio em sua empreitada já que acabou enfrentando a oposição de seu próprio filho Sancho IV e a derrota política no *fecho del imperio* mas a influência de suas obras é inegável e até mesmo sua contribuição na consolidação da Espanha como um dos primeiros estados modernos. Atualmente ainda é visível a influência do Sábio pois em sua homenagem foi criada a Universidad Alfonso X el Sabio e, desde de 1998, há a publicação de uma revista específica para o estudo desse personagem vinculada à Universidad de Sevilla: Alcanate – Revista de Estudios Alfonsíes.

Optou, dentre uma série de outros escritos, por criar uma obra legislativa imensa que condensasse os territórios que recebeu de seu pai. Da espada às palavras, “*la sabedoria de los derechos es otra manera de caballeria com que se quebrantan los atreviminetos et se endereszan los tuertos*” transparece a lógica afonsina. Nas leis - auxiliado por seus funcionários - imaginou o rei ideal: governante muito próximo à própria figura de Afonso X e que nos permite afirmar, com base na historiografia mais experiente, o caráter propagandístico do documento jurídico. Os primeiros títulos das *Siete Partidas* revelam: a lei como agregadora política e como base para a exteriorização de um imaginário, a propaganda como prolongamento da teoria política medieval.

Assim, repete-se a conclusão extraída no último capítulo que parece ser a síntese do presente trabalho: o poder jurídico foi essencial na corte afonsina tanto para padronização dos reinos e territórios conquistados por Fernando III quanto para a elaboração de um imaginário régio que ia de encontro às características do rei sábio revelando o caráter propagandístico da *Segunda Partida*. A legislação não apenas encontra espaço no ambiente medieval mas acaba se tornando como instrumento de legitimação para os governantes que a utilizem conforme preceitos da teoria política nascida nas universidades.

O presente trabalho apresentou apenas um pequeno viés de leitura de alguns títulos do segundo livro de leis das *Partidas*, ficam ainda inúmeros questionamentos para estudos futuros tanto quanto ao objeto quanto à metodologia. A questão sucessória de Afonso X, por exemplo, foi apenas citada e

pode ser objeto de estudo para entender como a afirmação política afonsina decaiu a ponto de perder o apoio da nobreza para seu filho. Outro ponto possível: como a campanha do Sábio ao cargo de imperador foi recebida em outros reinos e pelos religiosos? Qual o caráter das outras obras jurídicas do rei que as afastam ou as aproximam das *Siete Partidas*? Ou: como entender os outros livros afonsinos e sua relação com a *Segunda Partida*? Como as leis ibéricas impactaram o momento de expansão marítima já que, conforme citação na introdução, resquícios foram identificados nos estados estadunidenses do Texas e da Louisiana?

Questões pertinentes que acabaram sendo ignoradas na presente análise mas que revelam a riqueza dos escritos medievais. A História é multifacetada e o presente trabalho, por exemplo, não pode ser encarado somente quanto ao estudo de Afonso X, também revela uma preocupação atual sobre qual o ideal de governantes que desejamos. Ressalvados os contextos específicos e correndo grande risco de anacronismo, é possível até mesmo traçar um frágil paralelo entre a propagandística afonsina e a necessidade de governos atuais em ter perto de si os *marqueteiros*. Se em Leão e Castela no século XIII o rei deveria ter virtudes teológicas e terrenas bastante ligadas ao ideal de bem-comum, à justiça retributiva, à prudência, à moderação e à sabedoria, qual o imaginário contemporâneo?

FONTE

Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso el Sabio, Tomo II, Partida Segunda, por la Real Academia de la Historia¹⁵⁸ em 1807. Disponível na biblioteca virtual *Pixelegis*¹⁵⁹ da Faculdade de Direito da Universidade de Sevilla.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Jean Luiz Neves. Sociedade urbana e conflitos sociais na Idade Média. *In: Mneme: Revista de Humanidades*, v. 5, n. 11, jul./set. 2004.

ALMEIDA, Cybele Crossetti de. Considerações sobre o uso político do conceito de justiça na obra legislativa de Afonso X, *In: Anos 90*. 2002.

_____, Cybele Crossetti de. Legislar para o bem comum: direito e centralização política em Afonso X. *in: Biblos*, v. 21, 2007.

BARBOSA, João Morais.; SOUZA, José Antônio de C. R. de. **O Reino de Deus e o Reino dos Homens**. As relações entre os poderes espiritual e temporal na Baixa Idade Média (da Reforma Gregoriana a João Quidort). Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.

BASTOS, Mário Jorge da Motta; RUST, Leandro Duarte. Translatio Studii. A História Medieval no Brasil. *In: Signum*, n. 10, 2009.

BERNA, José Sánchez-Arcilla. La “teoría de la ley” en la obra legislativa de Alfonso X el Sabio. *In: Alcanate: Revista de Estudios Alfonsíes*, VI, 2008-2009.

BIZZARRI, Hugo O.; RUCQUOI, Adeline. Los Espejos de Príncipes en Castilla: entre Oriente y Occidente. **Cuadernos de historia de España**, v. 79, n. 1. Buenos Aires, ene./dic., 2005.

BURNS, Robert Ignatius. King Alfonso and the Wild West: medieval Hispanic law on the U.S. frontier. *In: Medieval encounters*, vol. 6. 2000.

CAENEGEM, R. C. van. **Introdução Histórica ao Direito Privado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

¹⁵⁸ Site oficial: <http://www.rah.es/>

¹⁵⁹ Biblioteca Pixelegis: <http://bib3.us.es/derecho/recursos/pixelegis/>

CARRIÓN GUTIÉRREZ, José Miguel. **Conociendo a Alfonso X el Sabio**. Murcia: Editora regional de Murcia, 1997.

CIMA, Érica Margas. **As Relações entre os reinos ibéricos na narrativa dos feitos de D. Jaime I de Aragão (1208-1276)**. Monografia em História, Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2011.

FERNANDES, Fátima Regina. O conceito de Império no pensamento político tardo-medieval. *In: Facetas do Império na História: conceitos e métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008.

_____, Fátima Regina. Teorias políticas medievais e a construção do conceito de unidade, *In: História*. São Paulo, n. 28 (2), 2009.

FONTES, Leonardo Augusto Silva. A oficina régia e a cultura escrita no reinado de Afonso X (Castela e Leão, 1252-1284). **XVII Simpósio Nacional de História**. Natal, 2013.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade média: nascimento do ocidente**. 2. ed. rev. e ampl. São Paulo: Brasiliense, 2001.

GAZZANO, Ernesto Livacic. **Alfonso X, el Sabio: Las Siete Partidas**. Santiago-CH: Editorial Andrés Bello, 1982.

GONZÁLEZ JIMÉNEZ, Manuel. La Corte de Alfonso X el Sabio. *In: Alcanate: Revista de estudios Alfonsíes*. 2006-2007.

GREGORIO, Daniel. Alfonso X de Castilla, o la sabiduría como herramienta del poder. *In: De Arte*, 7.

KLEINE, Marina. **El rey que es formosura de Espanna: imagens do poder real na obra de Afonso X, o sábio (1221-1284)**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Porto Alegre, 2005.

LE GOFF, Jacques. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis: Vozes. 2007.

_____, Jacques.; SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário Temático do Ocidente Medieval**, vol. I, Bauru, Edusc: 2006.

_____, Jacques. **Para um novo conceito de Idade Média**. Lisboa: Estampa, 1980.

LOYN, Henry R.. **Dicionário da Idade Média**. Álvaro Cabral (Trad.). Rio de Janeiro, Jorge Zahar Ed.: 1997.

MARTÍN, Bonifacio Palacios. El mundo de las ideas políticas en los tratados doctrinales españoles: los "espejos de príncipes" (1250-1350). *In: Europa em Los Umbrales de La Crisis: 1250-1350*. Pamplona: Gobierno de Navarra, 1995.

MARTINEZ, H. Salvador . **Alfonso X, The Learned: a Biography**. Brill: 2010.

MATTOS, Carlinda Maria Fischer. O céu na corte de Alfonso X, o Sábio. *In: PEREIRA, Nilton Mullet.; CROSSETTI, Cybele de Almeida. Reflexões sobre o medievo*. São Leopoldo: Oikos, 2009.

MIETHKE, Jürgen. **Las ideas políticas de La Edad Media**. Buenos Aires: Biblos, 1993.

OLIVEIRA, Terezinha. Os mendicantes e o ensino na Universidade medieval: Boaventura e Tomás de Aquino. *In: Simpósio Nacional de História*, n. 24, 2007.

PARISSE, Michel. *in: LE GOFF, Jacques.; SCHMITT, Jean-Claude. Dicionário Temático do Ocidente Medieval*, vol. I, Bauru, Edusc: 2006.

REIS, Jaime Estevão dos. A Formação Militar e Política de Alfonso X, O Sábio, Rei de Castela e Leão. *In: Anais da Jornada de Estudos Antigos e Medievais*. Maringá: Editora da UEM, 2010.

_____, Jaime Estevão dos. O panorama legislativo dos territórios da Coroa de Castela no início do reinado de Alfonso X, o Sábio. *In: Mirabilia*, n. 16, jan./jun., 2013.

_____, Jaime Estevão. Os centros de saber alfonsinos e a renovação do Direito castelhano-leonês no século XIII. *In: Anais da Jornada de Estudos Antigos e Medievais*. Maringá: Editora da UEM, 2011.

RÉMOND, René. **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003.

SANTANA, Eliane Veríssimo de. **Ca insegna quali virtù ei principi debbiano avere: a contenção régia por meio das virtudes no tratado De Regimine Principum de Egídio Romano**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2013.

SEGA, Rafael. História e Política. *In: Questões e Debates*. Curitiba: Editora UFPR.

SENKO, Elaine Cristina. Afonso X, o Sábio (1221-1284) e a recepção da *translatio studiorum* na Idade Média Viva. In: **Revista Litteris**, n. 14, 2014.

_____, Elaine Cristina. O projeto político de Afonso X (1252-1284) em seu trabalho jurídico: *Las siete partidas*. In: **Revista de História Helikon**, v. 1, n. 1, 2014.

SILVA, Karina Vanderlei.; SILVA, Maciel Henrique. **Dicionário de conceitos históricos**. São Paulo: Contexto, 2006.

SILVA, Marcelo Cândido da. A Idade Média e a Nova História Política. In: **Signum**, v. 14, n.1, 2013.

_____. Marcelo Cândido da. O Poder na Idade Média: entre a 'história política' e a 'antropologia política'. In: **Signum**, n. 5, 2003.

SILVA, Márcio Felipe Almeida da. **In Frontera Maurorum: espaço e fronteira em Castela no século XIII**. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense, Departamento de História. Niterói, 2013.

SILVEIRA, Aline dias da. Política e convivência entre cristãos e muçulmanos nas Cantigas de Santa Maria. In: PEREIRA, Nilton Mullet.; CROSSETTI, Cybele de Almeida. **Reflexões sobre o medievo**. São Leopoldo: Oikos, 2009.

SILVEIRA, Eliana Ávila. **Cultura e poder na Baixa Idade Média Castelhana**: o livro das armas de D. João Manuel (1282-1348). Tese (Doutorado em História), Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2005.

SOKOLOWSKI, Mateus. **Por Santa Maria! A Fina Flor da Cavalaria nas Cantigas de Afonso X (1252 – 1284)**. Monografia em História, Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes. Curitiba, 2010.

SOUZA JUNIOR, Almir Marques. **As Duas Faces da Realeza na Castela do século XIII: Os Reinados de Fernando III e Afonso X**. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal Fluminense, Departamento de História. Niterói, 2009

ULLMANN, Reinholdo Aloysio. **A Universidade Medieval**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

VERGER, Jacques. **Cultura, ensino e sociedade no Ocidente nos séculos XII e XIII**. Bauru: Edusc, 2001.

_____, Jacques. **Homens e saber na Idade Média**. Bauru: Edusc, 1999.

_____, Jacques. Théorie politique et propagande politique. *In*: CAMMMAROSANO, Paolo. **Le forme della propaganda politica nel due e nel trecento**. Roma: École Française de Rome, 1994.

VERÍSSIMO, Eliane Santana.; ZLATIC, Carlos Eduardo. Homens de cultura na Baixa Idade Média ocidental: aspectos da formação erudita. *In*: **Vozes, Pretérito & Devir: Dossiê Temático: Intelectuais, historiografia e literatura**, ano II, v. III, n. I, 2014.

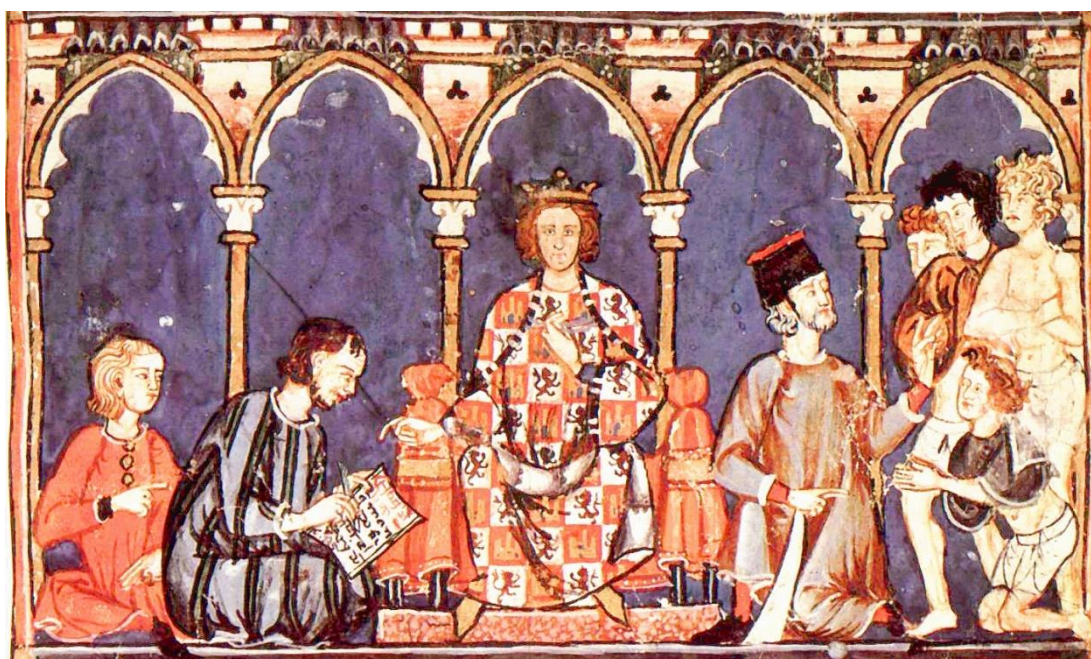
ZABALA, Javier López de Goicoechea. La Imago Regis en las Partidas Alfonsinas. *In*: **SABERES: Revista de estudios jurídicos, económicos y sociales**, v. 1, 2003.

ANEXOS

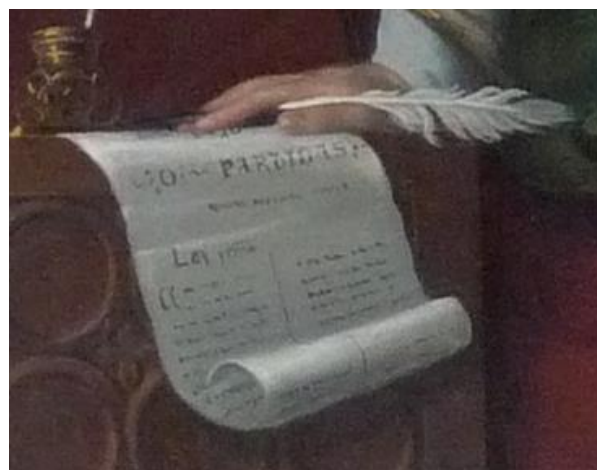
Anexo 1 – Coroas de Leão e Castela unificadas
(disponível em: www.i.imgur.com/uYrINYZ.png)



Anexo 2 - Afonso X e sua corte
(disponível em: www.i.imgur.com/1Olbmo3.jpg)



Anexo 3 - Afonso X e as *Siete Partidas*
(disponível em: www.i.imgur.com/4f8Ztin.jpg)



Anexo 4 - Alfonso X el Sabio por Joaquín Domínguez Bécquer
(disponível em: www.patrimoniomhispalense.com/es/espacio/casa-consistorial/alfonso-el-sabio)

